



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 SEÇÃO II

ANO XI — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 19 de junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 153-B, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 336, de 1952, no Senado Federal), que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha.

Senado Federal, em 29 de Maio de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 28 e 29 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.929, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 87, de 1955, no Senado Federal), que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.565 de 1952 na Câmara dos Deputados, e n.º 383, de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros a Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

15.ª Sessão

2.ª Sessão Legislativa Ordinária

3.ª Legislatura

Em 19 de Junho de 1956, às 21,00 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto (total) presidencial ao Projeto de Lei n.º 153, de 1951, na Câmara dos Deputados e 336, de 1952, no Senado Federal, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha, tendo Relatório n.º 19, da Comissão Mista designada de acordo com o artigo 46 do Regimento Comum.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

(*) RESOLUÇÃO

N.º 14, de 1956

Artigo único — São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, Classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Reis Brandão, Célia Martins Larsen, Maria José Pacheco Giglio, Onilda Rodrigues de Melo Souza, Déa Silva Beck e Lygia Moraes Abreu.

Senado Federal, em 13 de Junho de 1956

VIVALDO LIMA

1.º Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Sales — Presidente.
 Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
 Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
 Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
 Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
 Neves da Rocha — 1.º Suplente.
 Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente ***
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
 Ary Vianna

Alberto Pasqualini.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes *
 Vitorino Freire ****
 Mathias Olympio.
 Mourão Vieira ***
 Fausto Canval.

Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães **
 Júlio Leite.
 Othon Mäder.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.
 Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
 Lima Guimarães.
 Maynard Gomes.

** Substituído pelo Sr. João Arruda.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 33,06
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 106,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos ddem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro de Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda,
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.
Reuniões — Quintas-feira, às 18 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente
- 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
- 3 — João Villasbôas *
- 4 — Ruy Carneiro **
- 5 — Saulo Ramos ***

* Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

** Substituído temporariamente pelo Sr. Sebastião Archer.

*** Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

- 1 — Sílvio Curvo — Presidente
- 2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
- 3 — Saulo Ramos.
- 4 — Fausto Cabral.
- 5 — Mendonça Clark.

Secretário — Nathércia Sá Leitão

Reuniões — Quintas-feira, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata **
Francisco Gallotti **
Alencastro Guimarães.
Sílvio Curvo ***
Maynard Gomes.

* Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

** Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

*** Substituído temporariamente pelo Sr. Ovídio Teixeira.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Armando Câmara *
Mathias Olympio.

* Substituído temporariamente pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente
Francisco Gallotti *

Magalhães Barata **
Coimbra Bueno.

* Substituído temporariamente por Ary Vianna.
** Substituído temporariamente por Gaspar Velloso.

Secretário — Francisco Soares Almeida.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Caetano de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes.
Jarbas Maranhão.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.

Secretário — Mécio dos Santos Arruda.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veiga.

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudo da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Veiasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — Sextas-feira, às 16 horas.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bay Limitada.

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral.
Argemiro Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.
Secretário — Mécio dos Santos Arruda.

Reuniões — quinta-feiras, às 16 horas.

*** Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.
**** Substituído temporariamente por Gomes de Oliveira.
***** Substituído temporariamente por Pedro Ludovico.

Secretário — Renato Charmont.
Reuniões — Sextas-feira, às 13 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho
Benedito Valadares *
Gaspar Velloso ***
Ruy Carneiro
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua
Moura Andrade **

* Substituído temporariamente por Ary Vianna.

** Substituído temporariamente por Novaes Filho.

*** Substituído temporariamente por Mendonça Clark.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feira, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Sa Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Sabola **
Tarcísio Miranda.
* Substituído temporariamente por Ovídio Teixeira
** Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara *
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes **
Ezechias da Rocha.

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

** Substituído temporariamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Almeida.

Reuniões — Quintas-feira, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente **
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Pericles Pinto.
Moura Andrade *

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

** Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 14 horas.

ATA DA 64.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Sumário

PROJETOS DE LEI APRESENTADOS

Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustáquio Luiz Alves, redator, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que aponta, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro.

Requerimento Deferido

N.º 324, de 1956, do Sr. Alencastro Guimarães, pedindo ao Ministério da Viação informações relacionadas com as verbas orçamentárias pendências na construção e melhoramentos do Porto de Laguna, Santa Catarina.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Alencastro Guimarães, Ruy Carneiro, Rui Palmeira e Caiado de Castro: — Homenagem à memória do General Alcides Gonçalves Etchizen.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Autonomia do Distrito Federal.

Senador Ezechias da Rocha — Pesquisa e exploração do petróleo em Alagoas.

Senador Atílio Vivacqua — Questão da exportação de minérios estratégicos.

Senador Alencastro Guimarães — Em explicação pessoal, sobre o Requerimento n.º 324, de 1956, supra citado.

Senador Gilberto Marinho — Parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1956, que modifica o inciso VII do artigo 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953 (cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio com o exterior e dá outras providências).

Senadores Filinto Müller, Kerginaldo Cavalcanti, Lima Guimarães, João Villasbôas, Domingos Velasco e Gilberto Marinho, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Considerações em torno do Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de

1955, que modifica o inciso VII do artigo 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953 (cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio com o exterior e dá outras providências).

MATERIAS VOTADAS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências. (Aprovado.)

Requerimento n.º 323, de 1956, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1956. (Aprovado.)

Materia Com a Discussão Encerrada
Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1956, que modifica o inciso VII do artigo 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, (cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio com o exterior e dá outras providências).

Comparcimentor:
49 Srs. Senadores.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

2.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 18 DE JUNHO DE 1956

Numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lima Teixeira, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Lima Guimarães, Sebastião Archer e ausentes, com causas justificadas, os Senhores Senadores Lino de Maos, João Arruda e Paulo Fernandes.

Lida e, sem alteração, aprovada a ata de reunião anterior, o Senhor Presidente passa à seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Paulo Fernandes, 4, de 1952, ue regula a profissão de corretores de Lei do Senado número 102 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1955 (Reforma a Lei de Acidentes de Trabalho);

Ao Sr. Senador Ruy Carneiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1955, que acresce parágrafo único ao artigo 102 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1955 (Reforma a Lei de Acidentes de Trabalho);

Ao Sr. Senador Lima Guimarães, o Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por lei delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Lima Guimarães que lê seu parecer às emendas, oferecidas em plenário; ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências: O parecer conclui pela aprovação das emendas ns. 7, 8 e 9 e pela rejeição das de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 10 e 11. A Comissão aprova o parecer assinando com restrições os Srs. Senadores, Ruy Carneiro e Sebastião Archer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro

de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

3.ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1956

Aos três dias do mês de abril de 1956, às 10 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Cunha Mello, Presidente, Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Daniel Krieger, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Gilberto Marinho, Moura Andrade e Nelson Firmo deixando de comparecer, com causa justificada os Senhores Benedito Valladares, e Gaspar Velloso, reuniu-se esta Comissão Permanente. Foi lida e aprovada sem alteração a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar. or(B- .42k7

O Sr. Presidente antes de iniciar os trabalhos, agradece aos seus pares a confiança em si demonstrada, reconduzindo-o a presidência, salientando que a eficiência e a produção da Comissão durante a sessão legislativa que vem de se findar, se deve exclusivamente a decidida colaboração e esforço e espírito público dos Senhores Senadores que a compõem e não a si, ressaltando ainda que a qualidade dos pareceres emitidos não foi em nada prejudicado pelo sua grande quantidade. Adverte, no entanto, que no decurso da presente sessão legislativa que se inicia, esta Comissão será chamada a se pronunciar sobre muito maior numero de projetos, não só oriundos da Câmara dos Deputados como desta própria Casa, vez que neste exercício não se processarão eleições.

são eleições, assim como já se esboça acentuado movimento de reforma da Constituição, em a qual se pretende extinguir o Senado Federal cu diminuir ainda mais a matéria de sua competência. Por isso, exorta os nobres Senadores que abrilhantam com seu prestígio e talento polidrico estes Técnico a um muito maior esforço e ulça sacrificio no trabalho anônimo, como só e ser o das comissões, mórmente o desta Comissão, na sua função específica como na de defesa prerrogativa desta Casa do Congresso, a fim de que ao término da sessão legislativa, possamos todos retornar aos nossos lares, diante o recesso parlamentar, gozar do justo ocio, de tão bem sabe aqueles que, cumpriram seu dever.

Abertos os trabalhos foi cenceidida a palavra ao Sr. Argemiro Figueiredo que leu parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 6, de 1956 ue "revoega as licenças concedidas aos Eenaadores Dinarte Mariz e Moisés Lupion, para exercerem cumulativamente, os cargos de governadores concludindo pelo constitucionalidade do projeto e sua aprovação com emenda substitutiva que oferece, incluindo o Sr. Senador Lino de Mattos licenciando para exercer o cargo de Prefeito da Capital do Estado de S. Paulo, e, estabelecendo o prazo de (30) dias para opção.

Aberta a discussão, depois de discursarem a favor da aprovação do projeto os Srs. Daniel Krieger, Lourival Fontes, Gilberto Marinho, Lima Guimarães, Moura Andrade e o Senhor Presidente para explicar que aemas assinou este projeto de resolução, em vez de apresentá-lo como anunciara, foi porque disso impossibilitado em consequência do acidente de automóvel que sofreu, e o manteve afastado dos trabalhos parlamentares até agora; é o mesmo aprovado e assinado, contra o voto do Senhor Atílio Vivacqua, que sustentou a tese da irrevogabilidade das deliberações do Senado.

Continuando com a palavra, relata o projeto de Lei da Câmara, n.º 12 de 1955, que "regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas", concludindo pelo retorno do mesmo a Comissão Especial da Revisão do Código do Processo Civil, parecer que é aprovado e assinado, vencido o Senhor Atílio Vivacqua; que "mantinha, data vênia, o ponto de vista constante do parecer da Comissão de Revisão do Código do Processo Civil".

Presseguindo, pa parecer opinando pela aprovação, com a emenda número 1-C que oferece, ao projeto de Lei da Câmara n.º 10 de 1956, que, "concede isenção de direitos de importação taxas aduaneiras para material importado pelo Estados da arabia, por intermédio de S. Vacina & Cia. Ltda., e, pela aprovação do projeto de Lei da Câmara, n.º 24, de 1956, que "denomina Aeroporto "Leite Lopes" o atual Aeroporto de Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo, pareceres que foram aprovados e assinados.

Finalmente, oferece parecer, pela inconstitucionalidade do projeto de Lei da Câmara, n.º 201, de 1955, que dá quitação aos responsáveis por dinheiros públicos inerentes aos respectivos cargos, aposentados até o exercício de 1953, desde que não haja contra os mesmos, processo de res- Permanecendo com a palavra, rela- assinado.

Com a palavra o Sr. Atílio Vivacqua, relata favoravelmente, com a emenda n.º 1-C, que oferece, o projeto de Lei do Senado, n.º 16, de 1953, que "atualiza o Instituto de Adoção, prescrito no Código Civil", parecer que foi aprovado e assinado. Permanecendo com a palavra, relata, favoravelmente o projeto de Lei da Câmara, n.º 278, de 1955, que "modifica o art. 41 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, que foi aprovado e assinado.

O Sr. Gilberto Marinho oferece parecer, pela aprovação, sobre a emenda n.º 1, de Plenário oferecida ao projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1956; yue; isenta de direitos de importação, e taxas aduaneiras, as Sociedades com Sede e administração no País, que explorem ou venham a explorar a fabricação de baterias e pilhas secas", que foi aprovado e assinado.

Ainda com a palavra, da pareceres favorável ao projeto de Lei da Câmara n.º 40 de 1956, que dispõe sobre a organização básica do Exército, e, contrário, a emenda n.º 1-C de autoria do Sr. Nelson Firmo, apresentada perante a Comissão, os quais foram aprovados e assinados.

Finalmente opina pela constitucionalidade e aprovação do projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1955; que "modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo parecer, foi aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a reunião, às 13.30 horas; lavrando eu; João Alfredo Ravasco de Andrade — Secretário a presente ata; que; uma vez aprovada; será assinada pelo Sr. Presidente.

4.ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1956

Aos dez dias do mês de abril de 1956, às 10 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cunha Mello, Presidente; Atílio Vivacqua, Benedito Valladares, Daniel Krieger, Gaspar Velloso, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Gilberto Marinho e Moura Andrade, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Argemiro de Figueiredo e Nelson Firmo, reuniu-se esta Comissão Permanente.

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior. Não houve expediente a despachar. Foram lidos, discutidos, e aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— Do Sr. Atílio Vivacqua, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1955, que "alte-

na a Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953 e dá outras providências”;

— pela constitucionalidade, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1956, que “aprova o tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano, assinado no Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1954”, cuja discussão e votação do parecer, por deliberação da Comissão, ficou sobrestada para depois de publicado em avulsos para estudo, e incluído na pauta da 1.ª reunião;

— do Sr. Benedito Valladares, pela aprovação, da emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que “modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências;

— do Sr. Daniel Krieger, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de S. Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal;

— pela aprovação — do Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1955, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras os materiais importados pela Cia. Metalúrgica Barbará;

— do Sr. Gaspar Velloso, pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 9, de 1956, que concede permissão a Odeneus Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, Nível 12, para servir temporariamente, no Gabinete do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Internos;

— do Sr. Lima Guimarães, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional de Minas Gerais e dá outras providências;

— pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1955, que transforma funções de caráter permanente em cargos isolados de provimento efetivo, no Ministério da Guerra, e dá outras providências;

— do Sr. Lourival Fontes, pela rejeição por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1955, que regula os honorários dos professores e assistentes dos cursos do Departamento Nacional da Criança, não compreendidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei n.º 1.289, de 3 de março de 1954;

— pela rejeição, do Projeto de Lei da Câmara n.º 278, de 1955, que altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública, que teve sua discussão e votação adiadas afim de que o parecer seja publicado para estudo da Comissão e após incluído na pauta da próxima reunião;

— do Sr. Moura Andrade, concluiu pela devolução do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Material do Ministério da Saúde e a firma Keller Weber S. A. — Máquinas Comerciais e Gráficas, ao Tribunal de Contas, para ser satisfeita a diligência exigida e desobediência pelas partes contratantes, possibilitando-o assim a tomar conhecimento do mérito do contrato, cuja discussão e votação ficou adiada em virtude de pedido de “vista” deferido ao Sr. Gaspar Velloso.

Nada mais havendo a tratar, às 12,45 horas, levantou-se a reunião havendo eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

5.ª REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1956

Aos doze dias do mês de abril de 1956, às 13,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal presentes os Srs. Cunha Mello, Presidente, Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Benedito Valladares, Daniel Krieger, Gaspar Velloso, Lourival Fontes e Moura Andrade, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Gilberto Marinho, Lima Guimarães e Nelson Firmo, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça.

Em lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Daniel Krieger a Mensagem n.º 80, de 1956, que “submete a apreciação desta Casa do Congresso Nacional o nome do Professor Catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de S. Paulo para Ministro do Supremo Tribunal Federal”.

O Sr. Presidente declara que a Comissão, em obediência a disposições do Regimento Interno, ia passar a deliberar em caráter secreto, o que efetuou após convidar todos os jornalistas e funcionários presentes a se retirarem do recinto.

Após o decurso de vinte minutos o Sr. Presidente depois de tornar pública a reunião, fez entrega ao Sr. Secretário, para ser presente ao Sr. 1.º Secretário do Senado, de um envelope fechado e rubricado contendo a Mensagem, parecer e a ata dos trabalhos secretos.

Nada mais havendo que tratar, às 14 horas levantou-se a reunião lavrando eu, João Alfredo de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

6.ª REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1956

Aos doze dias do mês de abril de 1956, às 14 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cunha Mello, Presidente, Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Benedito Valladares, Daniel Krieger, Gaspar Velloso, Lourival Fontes e Moura Andrade, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Gilberto Marinho, Lima Guimarães e Nelson Firmo, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça.

Sem ata a ser lida, o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Moura Andrade a Mensagem n.º 83, de 1956, do Sr. Vice-Presidente da República, solicitando permissão, nos termos do art. 85 da Constituição Federal, para se ausentar do território nacional, a qual foi concedida em regime de urgência.

O Sr. Moura Andrade, com a palavra relata e lê seu parecer favorável a Mensagem n.º 83, de 1956, de Sr. Vice-Presidente da República, solicitando permissão, nos termos do art. 85 da Constituição Federal, para se ausentar do território nacional, oferecendo projeto de Decreto Legislativo nesse sentido, parecer que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar, às 16,30 horas, levantou-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

7.ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1956

Aos 17 dias do mês de abril de 1956 às 10 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal presentes os Senhores Cunha Mello, Presidente, Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Gilberto Marinho, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Gaspar Velloso e Nelson Firmo, deixando de comparecer com causa justificada os Senhores Daniel Krieger, Benedito Valladares Moura Andrade, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior e lidos dis-

cutidos aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Argemiro de Figueiredo sobre o ofício n.º 3 de 1956 do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, transmitindo pedido de licença do Juiz da 14.ª Vara Criminal da Capital do mesmo Estado para processar criminalmente o Senador Juvenal Lino de Matos opinando pela negação da autorização enquanto investido no mandato de Senador.

— pela rejeição das emendas números 1, 2-C e 3-C oferecidas em Plenário e perante esta Comissão, bem como da subemenda a emenda n.º 1, de autoria do Sr. Gaspar Velloso ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, que “aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a sociedade Industrias Brasileiras de Papel Limitada;

— do Sr. Atílio Vivacqua pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1955 que “altera o artigo 1.º do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1953;

— do Sr. Gilberto Marinho, pela constitucionalidade e conveniência do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56 de 1956, que “concede anistia aos jornalistas condenados como incurso no Decreto-lei n.º 431, de 13 de maio de 1938, por crime praticado no exercício de sua atividade, vencido o Senhor Lima Guimarães que só aprovou sua constitucionalidade.

— pela aprovação o Projeto de Resolução n.º 11 de 1956 que concede permissão a Julieta Louvatini taquígrafo, nível 14 para servir em caráter temporário, no Gabinete do Sr. Presidente da República;

— do Sr. Lourival Fontes, pela aprovação com emendas ns. 1-C e 2-C que oferece ao Projeto de Lei do Senado n.º 34 de 1955 que restabelece o privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

— pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 4, de 1956, que concede aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro Nível 12, da Secretaria do Senado;

— pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 10, de 1956, que declara aposentado compulsoriamente o Redator Raul Vequegin de Abreu.

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1956 que concede a inclusão da Faculdade de Direito Pontifícia da Universidade Católica do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

— do Sr. Nelson Firmo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 10 de 1956, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos;

— do Sr. Lima Guimarães pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 15 de 1956 que estabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria vinculados ao Instituto de Aposentadoria por invalidez dos trabalhadores doria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, às 13,30 horas levantou-se a reunião, lavrando eu João Alfredo de Andrade, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente

8.ª REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1956

Aos 24 dias do mês de abril de 1956 às 10 horas na Sala das Comissões do Senado Federal presentes os Senhores Cunha Mello, Presidente, Argemiro de

Figueiredo, Atílio Vivacqua, Benedito Valladares, Gilberto Marinho, Daniel Krieger, Gaspar Velloso, Lourival Fontes Lima Guimarães e Moura Andrade, deixando de comparecer com causa justificada o Sr. Nelson Firmo, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Depois de lida e aprovada a ata da reunião anterior foram lidos, discutidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Argemiro de Figueiredo, pela constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei do Senado número 36, de 1955 que modifica a Lei n.º 2.350 de 25 de julho de 1955, que teve sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de vista deferido ao Sr. Gaspar Velloso;

— do Sr. Atílio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 2, de 1956 que aprova o Tratado de Amizade, comércio e navegação entre o Brasil e o Líbano, assinado no Rio de Janeiro a 12 de maio de 1954;

— do Sr. Benedito Valladares pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei do Senado 7, de 1956 que dispõe sobre o Processo das Ações de Despejos Rurais;

— pela rejeição e pela inconveniência do Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1956 que altera o Artigo 54 do Decreto-lei n.º 3.651 de 25 de setembro de 1941 (dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito;

— pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956 que dispõe sobre o ensino de enfermagem;

— do Sr. Cunha Mello, pela rejeição da primeira parte da emenda número 1, de Plenário, por inconstitucional e pela constitucionalidade e inconveniência da sua segunda parte, cuja discussão e votação ficam adiadas para a reunião extraordinária que se realizará amanhã, 25 do corrente às 14 horas. Exerceu a presidência o Senhor Senador Vice-Presidente Senhor Argemiro de Figueiredo;

— do Sr. Daniel Krieger pelo arquivamento do Requerimento n.º 5, de 1953 que solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre se não será possível a Recbedoria do Distrito Federal, ao Departamento do Tesouro, a quem incumbe a execução da Lei n.º 1.747, de 28 de novembro de 1952, organizar um esquema demonstrativo dos aumentos do imposto de selo em vigência para recibos, promissórias, etc.

— pela constitucionalidade e aprovação do projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical;

— do Sr. Lourival Fontes, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1 de 1956 que aprova a Constituição adotada na VI reunião realizada em Veneza em 19 de outubro de 1953, pelo Comitê Inter-Governamental, para Migrações Europeias (C. I. M. E.) do qual o Brasil é um dos Estados Membro;

— pela aprovação, com emenda 1-C que oferece, ao Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos;

— pela constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei da Câmara n.º 291 de 1955, que altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública;

— do Sr. Moura Andrade, concluindo pela remessa do processo ao Tribunal de Contas, para deliberar sobre a legalidade e o mérito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56-65 que aprova o termo de contrato celebrado entre a Divisão do Material do Minis-

tório da saúde é a firma Keller Weber, S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas...

— pela inconstitucionalidade do Projeto abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 734 236,70...

Em virtude do adiantado da hora, às 13,40 horas foi levantada a reunião e adiados os demais projetos em pauta...

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

- Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Arêa Leão — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Coredeiro Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Visuacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Pericles Pinto — Benedito Valadares — Cesar Vergueiro — Domingos Veloso — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Saulo Ramos (40).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

Mensagem:

— Do Sr. Presidente da República, nº 163, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1956, que autoriza ao Poder Executivo a abrir os créditos especiais...

Projeto de Resolução n. 18, de 1956

Concede aposentadoria a José Eustachio Luis Alves, Redator, padrão PI-7, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Eustachio Luis Alves, Redator, padrão PI-7, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PI-2, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal...

Funcionários Públicos Civis da União, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

O art. 191, da Constituição Federal, que cogita da aposentadoria do Funcionário Público, estabelece no seu § 1.º:

“Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.”

Por outro lado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) dispõe no art. 184:

“O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — Com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior.”

Tendo em vista o pedido de aposentadoria formulado por José Eustachio Luis Alves, a Comissão Diretora submeteu à apreciação do Senado o presente projeto...

“A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

e) propor ao Senado, em projeto de resolução, a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria, nos termos da legislação vigente.”

Sala da Comissão Diretora, em 15 de maio de 1956. — Apolônio Sales. — Vivaldo Lima. — Kerginaldo Cavalcanti. — Neves da Rocha. — Prisco dos Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Resolução n. 19, de 1956

Aposenta, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 15 de maio de 1956, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal...

Justificação

A presente proposição é apresentada em obediência ao art. 61, alínea a do Regimento Interno do Senado. Estabelece o citado dispositivo que a Comissão Diretora cabe “propor ao Senado, em projeto de resolução, a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria, nos termos da legislação vigente.”

Tendo completado a idade compulsória de que trata o item II do artigo 191 da Constituição Federal e contando 37 anos, 5 meses e 23 dias de serviço público, Paulo da Silva Carneiro tem direito, nos termos do art. 184, item I da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952...

Sala das Sessões em 15 de junho de 1956. — Apolônio Sales — Vivaldo Lima — Kerginaldo Cavalcanti — Neves da Rocha — Prisco dos Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES:

Pareceres ns. 506 e 507, de 1956

N.º 506, DE 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 190, de 1955, que regulamentam a profissão de músico.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O presente Projeto, de n. 190-55, de autoria do ex-deputado Professor Gama Filho, tem por objetivo regulamentar a profissão dos músicos no país.

De início convém seja acentuado que a Comissão de Constituição e Justiça ainda não emtu parecer a respeito do projeto.

Do exame do processo constata-se também que do mesmo não constam os avulsos dos pareceres das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados, faltando igualmente as informações e sugestões enviadas pelo Departamento Nacional do Trabalho e Comissão Permanente de Direito Social...

É, sem dúvida, de perfeita atualidade a proposição em curso, cuja redação atinge os objetivos visados, aceitas que sejam algumas das sugestões apresentadas pelo Sindicato dos Músicos Profissionais de S. Paulo.

Uma dessas sugestões refere-se ao art. 3.º, no qual deve ser substituída a palavra categoria por especialidade. Efetivamente, não havendo ciclos de ensino de música, não poderá ser feita a classificação em categoria, mas em especialidade.

Outras sugestões apresentadas pelo mesmo Sindicato dizem respeito a questões regionais, não merecendo, por isso, acolhida.

Feitas essas considerações, é de ser aprovado o projeto.

Sala das Comissões, em 5 de março de 1955. — Lima Teixeira, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator — Octacílio Jurema — Sebastião Archer.

N.º 507, de 1956

Da Comissão de Educação e

Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

Sem dúvida, nada há a opor à aprovação do projeto em tela, oriundo da Câmara dos Deputados, que objetiva a necessidade de dar-se a devida regulamentação a profissão de músico, a que agora ignorada de cuidados mais efetivos, dentro das concepções determinadas na legislação trabalhista.

Profissão ativa, extensa e que congrega milhares de criaturas, utilizando de seus meios como único recurso, carece, todavia, de diplomas, legais a amparar direitos e a disciplinar deveres de quantos, dentro dela, são usados no jogo dos interesses de empregadores, eventuais ou não, os quais não sabem ter, no músico profissional, o trabalhador comum a quem se dá obrigações e não se nega, por outro lado, o uso de prerrogativas habituais a qualquer ambiente de trabalho.

Vem a se utempo, pois, o presente projeto, cuidando, como cuida, efetivamente, de levar a toda uma grande e laboriosa classe o estímulo da lei garantidora do exercício normal da profissão...

É verdade que a matéria ora em nossas mãos, tal como chegou a aprovação na Câmara dos Deputados, se resente da algumas imperfeições, aqui ou ali, que devem ter escapado ao seu ilustre autor, no louvável ato de bem servir à causa pública escapando, também, a quantos a debateram durante a tramitação em plenário, disso resultando a necessidade de se impor a seu texto em oportunidade melhor, o aperfeiçoamento ditado pela sossa observação mais calma e pelo nosso detido exame do assunto de transcendental importância...

Não se estabelece, por exemplo, um salário mínimo para o músico profissional, de qualquer categoria — salário mínimo já generalizado nas demais profissões e que teria o merito, se outros lhe faltassem, de impedir, em muitos casos, a depreciação da paga feita por empregadores nem sempre propensos a reconhecer, naquele que tira o seu sustento da música, o direito a uma recompensa mais compatível e mais justa ao trabalho executado. Esse salário mínimo, que o projeto não estabelece mas nos damos ao cuidado de lembrar, teria inclusive, a virtude de equiparar a vida profissional do músico à dos demais trabalhadores ligados a diferentes ramos profissionais.

Se fomos adiante podemos afirmar, outrotanto, que o músico profissional, brasileiro, pelo projeto de lei em referência não está tão bem assegurado contra a concorrência de seus colegas estrangeiros, dentro da nossa própria pátria, tal qual estão, em vários países, os seus nacionais no exercício da profissão de músico acobertados por uma série de leis, algumas ate proibindo, aos profissionais de outras nacionalidades, a facilidade de trabalhar na profissão.

Outra imperfeição por nós observada, na materia objeto agora da nossa atenção, é a que diz respeito ao horário de trabalho dos músicos profissionais, estipulado em cinco ou seis horas, conforme o caso. Haveremos de envir, nesse particular, ser excessivo tal horário mormente se levarmos a linha de conta o desgaste a que se expõe a natureza física do músico, a qual, por isso mesmo, tem sido, até aqui um campo fácil a tuberculose proclamada, em todos os tempos, a maior devastadora da classe. Se são somos médicos, para dizer melhor desse detalhe, estamos certos, contudo, de que os pulmões do músico profissional, a luz da Medicina, não de ser afetados, rudemente, pelo esforço continuado de cinco ou seis horas, todos os dias e pelas noites agora, a soprar, com vigor, um piston, um trombone, ua flauta, uma trompa ou qualquer outro instrumento musical semelhante.

Conseqüentemente, se a legislação trabalhista busca proteger aquele que exerce o seu mistér em atividade considerada, insalubre ou de risco de vida, nunca será demais mensurar-se, também, nos perigos permanentes que a profissão de músico oferece, a por

é e, principalmente, pelos excessos do demasiado tempo de trabalho.

Outro detalhe que julgamos por bem abordar é esse:

No art. 6.º quando se especificam as modalidades da profissão de músico, estão incluídos: nas alíneas c, e, e d, os chefes de conjuntos de dança ou de atrações, e os cantores de gênero erudito e gênero popular.

Por mais que qui essemos compreender tal incitação, não nos foi possível atingir a tal objetivo. De fato, o sistema de trabalho e de remuneração do músico profissional em nada se equívale ao do cantor de um ou de outro gênero, pois, enquanto o músico não tem sido tratado ainda como um trabalhador — mas um trabalhador sem as prerrogativas e responsabilidades das demais profissões — com rígidos horários, de serviços salariais variáveis e sempre aquém dos merecidos ou contratos mesquinhos, ignorados e perdidos no todo dos conjuntos ou orquestras, o cantor erudito ou popular tem o tratamento dispensado aos artistas em meio à propagação em torno de seu nome e de suas habilidades artísticas, não se dá o qualquer relação entre as suas e as obrigações daqueles.

Desse modo, parece-nos uma excreção a inclusão de cantores de qualquer categoria no bojo de um projeto de lei destinado a regulamentar a profissão de músico, tanto mais quando todos os cantores desse ou daquele gênero, pela sua própria condição, não dispõem dos requisitos exigidos no art. 1.º e alíneas, e art. 2.º.

Outros reparos nos possibilitaria fazer o estudo aprofundado da matéria que, como já dissemos, tem uma importância transcendental.

Entretanto temos de considerar a premissa com que se impõe, hoje mais do que nunca, a regulamentação da vida profissional do músico, face a movimentos reivindicatórios nos quais se empenha a laboriosa classe até aqui ignorada nas suas justas prerrogativas e nos seus maiores ou menores direitos. Diante de tão dura realidade, julgamos de prudência dar o mais rápido andamento à matéria, sem lhe apor quaisquer emendas capazes de retardar a sua aprovação tão desejada e tão reclamada por alguns milhares de músicos profissionais, embora as ressalvas feitas ao seu texto e que, de resto, podem ser corrigidas para o futuro.

Opinamos, portanto, pela aprovação do projeto tal como aprovado foi na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões 14 de Junho de 1956. — *Louival Fontes*, Presidente — *Mourão Vieira*, Relator — *Ezequias da Rocha* — *Reginaldo Fernandes* — *Gilberto Marinho*.

Parecer n.º 508, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1956, que abre ao Congresso Nacional — Senado Federal e Câmara dos Deputados — os créditos especiais, respectivamente de Cr\$ 357.475,10 e Cr\$ 746.000,00, destinados a atender despesas com o pagamento de seus servidores e dá outras providências.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O presente Projeto abre ao Congresso Nacional — Senado Federal e Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$ 357.475,10 e Cr\$ 746.000,00, destinados a atender despesas com o pagamento de seus servidores.

O pedido de crédito é de iniciativa da Câmara dos Deputados e visa a atender ao pagamento de gratificação adicional e diferença de salário de família devidas aos servidores das suas Casas do Con-

As verbas solicitadas estão devidamente comprovadas por minuciosa exposição contida no parecer da Comissão de Finanças, da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1956. — *Cesar Verqueiro*, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Julio Leite* — *Fausto Cabral* — *Othon Mader* — *Gaspar Velloso* — *Gomes de Oliveira* — *Ary Vianna* — *Pedro Ludovico*.

COMPARECEM MAIS DÓ, SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand — *Mendonça Clark* — *Novais Filho* — *Tarcisio Miranda* — *Lima Guimarães* — *João Villalobos* — *Othon Mader* — *Alô Guimarães* — *Daniel Krieger* (2).

O SR. PRESIDENTE:

Constaram do expediente lido dois projetos de resolução, ambos dispondo sobre aposentadoria de funcionários do Senado. Sendo da autoria de Comissão, nascem de apoioamento. Vão às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, faltou ontem, nesta cidade o General de Divisão, Alcides Gonçalves Etchegoyen.

O desaparecimento desse ilustre vulto, que tanto honrou os quadros das Forças Armadas, não poderia — parece-me — passar despercebido, sem um registro de como, do pesar, nesta Casa, que jamais deixou de reconhecer e proclamar as qualidades e os meritos dos que viveram para bem servir ao Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desseja inserir, no discurso de Vossa Excelência, a solidariedade do Partido Social Progressista no tocante às manifestações de pesar, expressas por V. Ex.ª.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.ª.

O General Alcides Gonçalves Etchegoyen, natural do Rio Grande do Sul, matriculou-se, há quarenta e quatro anos, no Colégio Militar de Porto Alegre, fundado pelo grande soldado que foi o Marechal Hermes de Fonseca. Lá iniciou seus estudos o General Etchegoyen.

Transferindo-se para a Escola Militar, ingressou no oficialato do Exército Brasileiro; posteriormente, concluindo todos os cursos prescritos pelo Regulamento, para atingir os diferentes postos da hierarquia militar, mereceu de uma vida irrepreensivelmente lúmpa, uma vida de soldado de dignidade, exemplar, modelo e disciplina, de cumprimento do dever, de amor à sua classe, de devotamento ao Brasil.

Em todas as funções que exerceu quer militares quer civis, deixou o General Etchegoyen um nome que constitui honra para sua família, sua classe e seu país. Chefe de Polícia do Distrito Federal, criou para esse cargo, uma tradição de probidade, dignidade e honradez, que é um exemplo a ser seguido.

A cidade do Rio de Janeiro é-lhe infinitamente grata pela devoção com que cuidou de seus interesses, na direção de diferentes serviços públicos; também a Nação, reverente, há de curvar-se perante o esquife daquele soldado simples, nobre e austero, que pautou a vida pela severidade de costumes, tornando-se o orgulho de seus camaradas e constituindo, para seus compatriotas, motivo de desvanecimento, porquanto bem alto elevou o

panache da dignidade e da honra, características do Exército Brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não somente o Distrito Federal deve gratidão ao General Etchegoyen; o Brasil também é credor de gratidão, porque ele serviu com bravura, ilustração e dignidade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, seu camarada de quarenta e quatro anos desde que penetrei, ainda menino, no Colégio Militar de Porto Alegre tenho, até hoje, acompanhado a vida desse ilustre brasileiro e posso dar testemunho público de que poucos homens se impuseram ao meu respeito e grangearam minha admiração como o General Alcides Gonçalves Etchegoyen. Presto-lhe, aqui, minha homenagem de cidadão, de Coronel do Exército e de Senador da República.

E só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUI CARNEIRO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, através da Rádio Nacional ouvi a dolorosa notícia do falecimento do General Alcides Gonçalves Etchegoyen, ontem, às 18 horas, no Hospital Central do Exército.

Conheci esse honrado e ilustre militar ainda Capitão, em 1932, quando, com as forças do Rio Grande do Sul, tomou parte na Revolução Constitucionalista de São Paulo, integrando o Estado Maior do Marechal Fontoura. Passei, então, a privar da amizade desse digno soldado, dedicando-lhe especial estima. Independentemente dos laços afetivos, devotava eu, como brasileiro, grande admiração pelo ilustre soldado que agora desaparece.

O nobre Senador Alencastro Guimarães, Coronel do Exército e conterrâneo do General Alcides Etchegoyen, acaba de enaltecer a vida do eminente militar.

Secundando as palavras de S. Ex.ª, o Partido Social Democrático, por meu intermédio, rende também seu preito de saudade ao General Alcides Etchegoyen.

Sr. Presidente, o Exército Brasileiro está de luto, com a perda do valeroso cabo de guerra; e nós, do Partido Social Democrático, pedimos a V. Ex.ª transmita à Família enlutada nossos sinceros votos de pesar pela morte dessa grande figura das Forças Armadas de nosso País. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Ruy Palmeira.

O SENHOR SENADOR RUY PALMEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, por seu líder, acaba de me conferir a honra de interpretar, desta tribuna, seus sentimentos de pesar pelo falecimento do General Alcides Gonçalves Etchegoyen e, ao mesmo tempo, dar todo apoio às homenagens que lhe estão sendo prestadas.

Conheci o General Alcides Gonçalves Etchegoyen quando, ainda jovem,

ingressamos na Escola Militar. Trinta anos depois, vim encontrá-lo na Escola Superior de Guerra, cuja curso ambos fizemos.

Foi, sem favor, eminente cidadão e ilustre soldado.

Sr. Presidente, no decorrer de minha vida militar, bastante agitada, em várias oportunidades discordei do General Etchegoyen quando, em campos opostos, de armas nas mãos, defendíamos o que cada um de nós julgava acertado. Apesar disso, sempre nos mantivemos amigos, nos respeitamos e lhe dediquei, além de grande amizade, o meu apreço pelas suas qualidades morais.

O General Etchegoyen, que o Exército e o Brasil ontem perderam, é daqueles homens dos quais, para homenagear, resta dizer: foi um cidadão digno; foi um soldado honrado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa associa-se às homenagens prestadas à memória do General Alcides Etchegoyen, das quais dará ciência à Família do ilustre militar, conforme desejo manifestado pelos nobres Senadores que usaram da palavra.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, sinto-me, neste instante, reconfortado com a aprovação, de maneira expressiva, pela Câmara dos Deputados, da autonomia do Distrito Federal.

O que parecia um sonho, vai converter-se numa grata realidade.

Desde 1934, com o Deputado Jones Rocha, líder de bancada na outra Casa do Congresso, enfileirei-me entre os que propugnavam pela eleição do Prefeito desta Cidade. De lá para cá, não mudei de idéia, tornando-me um dos defensores mais decididos da independência política da terra carioca.

Nesta Casa, porém, encontrei um líder vigilante na pessoa do meu grande e nobre amigo Senador Mozart Lago que reiteradamente apresentou emendas constitucionais, com o objetivo de dar ao povo desta imensa metrópole o direito de escolher os seus governantes. Até por força das circunstâncias, em determinado momento, quanto o Senador Mozart Lago ausentou em viagem aos Estados Unidos, tive a grande honra de ser o lugar-tenente. Confiou-me Sua Excelência a tarefa de coordenar as forças do Senado Federal; de modo que obtivéssemos a aprovação da emenda. Logrei, mesmo, no Interregno da sua presença, ver vitoriosa a idéia daquele ilustre homem público.

Os fatos, porém, — desde que uma emenda constitucional tem tramitação dificultosa — não permitiram se tornasse definitivo aquele propósito.

O ilustre cidadão retorna à luta e, ao lado do valeroso Deputado Heitor Beirão, um dos grandes líderes autonomistas, trava a boa peleja; peleja, como diriam os clássicos, bem pelejada, de que resultaria, a final, o surgimento dessa autonomia.

Não é possível, Sr. Presidente, evitar, entre os companheiros de jornada desta Casa, o ilustre Senador Hamilton Nogueira, espírito eminente e brilhantíssimo, que deu, também, seu aplauso e solidariedade à iniciativa generosa.

Entre os colegas que se iniciaram na legislatura passada, é de mister igualmente, o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O Sr. Alencastro Guimarães — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — No Senado, portanto, a idéia autonomista encontrou sempre o apoio decidido de quase todos nós. Foi num ambiente dos mais cordiais e proclares, que debatemos a matéria.

O Sr. Alencastro Guimarães — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não; com muito prazer.

O Sr. Alencastro Guimarães — No momento em que V. Ex.^a rememora as demarções para a adoção da autonomia no Distrito Federal, é justo salientar que mesmo os senadores que se opunham frontalmente à medida, jamais lhe criaram obstáculos à aprovação. Poderia, por exemplo, ter recorrido à ausência do plenário, negando o quorum necessário ao debate da questão. Pode-se dizer, portanto, que, de fato, a unanimidade do Senado concedeu a autonomia da Capital da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O aparte de V. Ex.^a é um registro precioso para esta minha oração. Com efeito, assim ocorreu; de sorte que bem se poderia proclamar que essa autonomia é o fruto do consenso unânime da vontade do Senado Federal.

Sr. Presidente, na nova Legislatura, os Senadores Gilberto Marinho e Caiado de Castro, altonaram suas vozes para reclamar e defender a autonomia governativa do Distrito Federal.

Recordo, com enternecimento, aqueles que passaram, sombras que se levantam dos túmulos para aplaudir a autonomia da Capital da República. O evento do seu Governo, escolhido pela vontade popular, libertar-nos da tutela do Poder Executivo, e das influências nocivas daí advenientes, que convertem a administração desta Cidade num ninho de filiotismo. O Prefeito, por mais autoridade que tenha, é um dependente imediato da vontade do Presidente da República, o que importa dizer, dos corrilhos políticos que se agregam ao Poder Executivo.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não quero memorar os argumentos aduzidos contra a autonomia; mas a realidade tem demonstrado que o prefeito não está isento — como não pode estar, em sendo homem — das paixões e dos interesses próprios a todos nós.

Mesmo forrado de um espírito livre, da determinação de bem servir, aqui e ali, a condição humana exige-lhe sacrifício de que, perfeitamente, se poderia eximir, se acobertado pelo sufrágio universal, isto é, pela escolha do eleitorado, que lhe consagra mandato a prazo fixo.

Não há quem, examinando este aspecto, não se manifeste favoravelmente à autonomia, que somente tem para combatê-la o argumento exdrúculo, primário, que impressiona à primeira vista, de que não é possível a coexistência de dois governos numa mesma cidade — o federal, representado pelo Presidente da República, e o municipal, pelo respectivo prefeito.

Será que essa tese carecerá de mais tempo para ser examinada, se por si mesma não se responde?

Srs. Senadores, como dizia, o que me traz à tribuna é o desejo de realçar a porfia com que lutaram os autonomistas e lembrar a figura pequena e grande desse lutador, que é Mozart Lago...

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... o qual, constantemente, da bancada à minha frente, com uma tenacidade invulgar, defendia a autonomia do Distrito Federal, e ida de Senador a Senador, de bancada em bancada, a todos convencen-

do e pedindo apoio, na esperança de que o sol da liberdade viesse a fulgir para essa nobilíssima capital. Seu empenho pela causa foi além do Parlamento e, lá fora, também, sua voz escoava através das transmissões da Rádio Continental, que, nesse terreno, prestou igualmente serviço inestimável.

É uma demonstração, Sr. Presidente, de que, sob todos os aspectos, o eminente homem público dedicou-se inteiramente a esta causa, sendo razoável e justo que todos os cariocas, todos os que amam o Distrito Federal, lhe rendam o preito da sua homenagem.

Do mesmo passo, não poderia dobrar essa página tão viva e tão sentida, sem rememorar obra de vigilância constante, do saudoso Deputado Heitor Beltrão, que tantas vezes compareceu ao Senado para coordenar esforços e sintonizar atitudes em prol da economia desta cidade.

Aqui estamos todos, os mais jovens representantes do Distrito Federal, aos quais há pouco me referi — Senadores Gilberto Marinho e Caiado de Castro — e Alencastro Guimarães, mais velho nesta Casa, rejubilados por ver chegado finalmente, o momento em que o povo desta cidade, de cerca de três milhões de habitantes, dirá nas urnas, quem quer para seu governante, criando, para o seu mandatário, a situação de desafeto em que se sentirá superior no enfrentar os problemas do Município.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sempre me onra e satisfazem os apartes de V. Ex.^a.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejava dar conhecimento à Casa de fato que a reconhecida modestia de V. Ex.^a não lhe permite revelar.

A Câmara dos Vereadores ao assinalar com o devido destaque o triunfo definitivo do ideal autonomista e ao prestar suas homenagens ao eminente autor da emenda, lidador infatigável desta porfiada luta pela reintegração do Distrito Federal na posse de si mesmo, Senador Mozart Lago e ao exaltar, com justiça, os méritos dos que, nesta Casa, tanto pelearam pela vitória que hoje celebramos com Hamilton Nogueira, Lúcio Bittencourt e Atílio Vivacqua, registrou especificadamente a brilhante contribuição de Vossa Excelência para a libertação da terra carioca que o envolve hoje no mesmo carinho e aprêço com que sempre soube premiar os que se identificam com os seus mais legítimos anseios e acalentadas aspirações como Pedro Ernesto e Heitor Beltrão e tantos outros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito agradeço o aparte com que me honrou o ilustre Senador Gilberto Marinho, e nas minhas notas para que a memória não me falhasse, encontra-se o nome do nosso precioso colega Senador Atílio Vivacqua.

De fato, Sr. Presidente, por mais de uma vez, a Comissão de Constituição e Justiça, da qual é membro esse eminente mestre do Direito Público, formulou pareceres que, ao meu ver, são convincentes e irresponsáveis, na defesa da autonomia do Distrito Federal.

Reservo-me para, no final da minha oração, comentar, a seu respeito, pronunciando as palavras de justiça necessárias e imprescindíveis, como fixação de atitude que recomendaria seu nome, para sempre a gratidão do povo carioca.

Antecipou-se-me, porém, o nobre Senador Gilberto Marinho, e, agora, seu eu quem se associa a seu aparte, dando-lhe as primícias das suas palavras, que bem merecem o consenso e o apoio de todos nós.

Sr. Presidente, registrado, portanto, este fato alvargreiro, qual o da Autonomia do Distrito Federal, pres-

tes a dar seus frutos opimos, estou certo de que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, conjugados em um mesmo ponto de vista, demonstrarão em sessão solene, as esperanças que animam a todos nós. Desejamos que o Distrito Federal, com sua vire escolha, intregue-se definitivamente ao regime democrático, dando-nos pelo esforço da seus filhos e pela inteligência e operosidade dos que aqui habitam, tudo quanto é feito esperar. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR TZECHIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A VISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido. (Pausa).

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 323, de 1956

Nos termos do art. 122, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 103 de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1956. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1956, figurará na ordem do dia da primeira sessão. (Pausa).

Val ser lido outro requerimento.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 324, de 1956

Requero que o Poder Executivo informe através do Ministério da Viação.

1) quais as verbas orçamentárias e outras dispndidas nestes últimos 25 anos, até 1955, inclusive, na construção e melhoramentos do porto de Laguna, Santa Catarina?

2) na construção e melhoramentos referidos, qual a área prevista para a bacia de evoluções? Qual a existente?

3) qual a extensão de saís acostável prevista e qual a extensão existente?

4) que empresa ou empresas tem e têm tido a seu cargo a referida construção e melhoramentos?

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1956. — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo o nobre Senador Alencastro Guimarães terminado seu requerimento de informações dizendo que o justificaria da tribuna, lembro a S. Ex.^a que desse teor não precisa ser justificado.

S. Ex.^a poderia, entretanto, falar em explicação pessoal.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente o motivo deste requerimento prende-se ao seguinte: entre os portos de maior importância econômica para o Brasil coloca-se o de Laguna, que além de mais tem grande valor histórico.

Quando a Coroa portuguesa deliberou estender sua penetração, alargando o Meridiano de Tordesilhas, estabeleceu na Laguna o seu posto avançado de onde os portugueses

iriam estender a mão aos seus patrios da Colônia do Sacramento.

As condições naturais do Porto, localizado ao Sul do Brasil dignam-se melhorar o sul do Atlântico indicaram-no como posição estratégica de capital interesse para a América do Sul.

Com os anos decorridos, a evolução das condições econômicas do país diminuíram-lhe a significação política e estratégica, mas a descoberta das minas de carvão em Santa Catarina veio a pô-lo novamente em foco, sem merecer a importância de outros recantos da costa catarinense, adaptáveis, também, a construção de um porto.

Dadas as condições naturais da povoação e de outras existentes nas cercanias foi sempre atenção do Governo construir e ampliar o porto de Laguna, de modo a torná-lo escoadouro natural do carvão da região.

É obvio que em condições semelhantes, ao construir-se um porto, não se procura senão o local que a natureza e a evolução natural da economia indicam como é, e sempre será, o caso de Laguna.

Necessita o Porto de Laguna de dragagem no seu canal de acesso e na sua bacia de evoluções além da construção do cais.

Há mais de vinte anos — eu poderia talvez dizer há mais de trinta anos — despendem-se verbas para construção desse porto, que não se ultima.

A sua importância, se traduz nos seguintes elementos: na atualidade, navios de mil toneladas escassamente poderão carregar carvão em Laguna. É sabido que o transporte de carga a granel como o carvão de baixo valor unitário e grande peso, só é econômico em navios de capacidade nunca inferior a oito mil toneladas.

Dai ser o carvão nacional fartamente onerado por um serviço de carga deficiente que retarda os navios, quando o carregamento deveria ser feito por gravidade, como o é em qualquer porto carvoeiro do mundo digno desse nome, que requer instalação pouco dispendiosa, fácil e rápida.

Por outro lado, navios de duas mil toneladas encarecem enormemente o frete e, desta maneira, o produto nacional, ao atingir Santos ou Rio de Janeiro, seus dois portos naturais de consumo, se vê onerado com despesas que o tornam de aplicação proibitiva. Assim, o carvão, fora da sua zona natural de consumo — Santa Catarina — só encontra mercado através da obrigatoriedade que a lei impõe ao importador de carvão estrangeiro, de adquirir certa porção do nacional, ou, então, por meio de proibições frontais de exportação e exigências semelhantes.

De qualquer maneira, embora se evite a importação do artigo estrangeiro e, com isto, a evasão de divisas, a indústria recebe combustível desnecessariamente caro onerando-se os produtos industriais. Toda a série de fabricação que se estende em cadeia pelo comércio vem a sofrer o ônus de uma despesa que, de há muito teria sido eliminada.

Sr. Presidente, sobre o mistério do Porto de Laguna versa o meu requerimento. Apesar das verbas consignadas nos Orçamentos, apesar de que já foi com ele despendido perdura o Porto de Laguna nas condições em que se encontrava há dezenas de anos incapaz de atender os seus objetivos, dificultando a expansão do parque carbonífero de Santa Catarina encarecendo os fretes e a produção nacional de energia.

O Sr. Fernandes Tavora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — Estive há poucos anos em Laguna o em di-

versos outros portos de Santa Catarina, percorrendo a mineração carbonífera. Observa, então, tudo aquilo que V. Ex.^a narra inclusive que a deficiência do Porto de Laguna acarreta grandes prejuízos e é obstáculo tremendo à expansão da indústria carbonífera do Estado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES. — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a que ilustra brilhantemente meu modesto discurso.

Quero concluir, recordando a Vossas Exas. o que ocorreu durante a guerra, quando, mercê do bloqueio submarino, nos escasseou o combustível de produção estrangeira, necessário, naquela época, a trechos importantes de nosso sistema ferroviário. Recorremos ao carvão de Santa Catarina mais abundantemente do que antes. Em certos momentos — dou aqui um depoimento — a Estrada de Ferro Central do Brasil trafegou com mais de 90% desse combustível. Dificuldades enormes e inúmeras tinhamos para abastecer a Estrada. Os navios pequenos eram obrigados a realizar frequentes viagens e não havia unidades em número suficiente, do que resultou, algumas vezes, a iminência de paralisação do tráfego. Em 1942, durante vinte dias, a Estrada de Ferro Central do Brasil ficou inteiramente paralisada por falta de combustível.

Não está longe das possibilidades fráguas de uma humanidade que não se entende, um novo conflito mundial que nos coloque — a nós, país sem uma poderosa frota de alto mar, sem uma poderosa frota aérea, sem uma boa marinha mercante — na dificuldade de ver faltar o combustível estrangeiro e, por isso, ter que recorrer ao nacional.

Temos que corrigir a imprevidência com que entramos em duas guerras: aparelhar portos como o de Laguna, e os meios de transporte para que o Brasil possa enfrentar a eventualidade de um novo bloqueio, a cobertura das surpresas, dos embarços e das dificuldades com que lutamos na guerra passada.

O Sr. Saulo Ramos — Permite Vossas Excelências um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Saulo Ramos — Desejo manifestar a V. Ex.^a e meu apoio, como representante catarinense, ao Requerimento que enviou à Mesa.

Estou de acordo com o resumo que V. Ex.^a fez da história da legendaria cidade da Laguna, e também da situação econômica daquele porto. Entendo que o Porto de Laguna precisa ser construído para dar vazão ao escoamento da roação carbonífera catarinense, principalmente neste momento em que se cogita da abertura de rodovias, em direção aos municípios do norte do Rio Grande do Sul.

É mais uma razão para que se aparelhe esse porto quanto antes. Por ele escoar-se-á toda a produção do sul catarinense e do norte do Rio Grande do Sul, aproximando-o menos de dois dias da cidade do Rio de Janeiro.

Estas, Sr. Presidente, as razões com que busco explicar pessoalmente meu requerimento. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas

Forças Armadas a partir de 1953, e da outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 314, de 1956, do Senhor Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na Sessão de 12 de mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa os pareceres das comissões que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 509, 510 e 511, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e da outras providências.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35 de 1956, oriundo da Câmara dos Deputados, foram apresentadas, nesta Casa do Congresso, onze emendas. Sete de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e as demais da autoria dos nobres Senador Ruy Palmeira, Ezequias da Rocha, Lima Guimarães e Atílio Vivacqua.

As emendas visam ampliar a extensão da anistia consubstanciada no Projeto, e então, na verdade, todas elas, brilhantemente justificadas.

Não é passível de dúvida a correção das proposições apresentadas em sua feição constitucional. É realmente da competência privativa do Congresso conceder anistia, nos termos do art. 66, n.º V, da Constituição da República.

Há, entretanto, um ponto importante que merece a atenção do Senado.

O projeto, uma vez emendado, terá de volver à Câmara dos Deputados, para que esta se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não. Essa é a tramitação constitucional dos projetos, prescrita no art. 69 da Lei Maior.

Ora, o projeto emendado veio da Câmara e aqui está sendo votado em regime de urgência, por deliberação do plenário. Isso significa que o plenário do Senado reconheço inconveniente, para os interesses do Estado, qualquer protelação na concessão da medida preconizada no projeto.

Isso posto, julgamos constitucionais todas as emendas apresentadas, mas, opinamos pela rejeição das mesmas que teriam, se aceitas, o inconveniente de retardar a anistia já votada e aceita pela outra Casa do Congresso.

Isso não impede, como se sabe, que as onze emendas sugeridas possam constituir projetos independentes, em que se proporcione a oportunidade de um exame mais seguro do conteúdo de todas elas.

É o nosso parecer. Sala das Sessões, em 6 de junho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso — Atílio Vivacqua, com restrições — Gilberto Marinho, com restrições — Benedito Valadares — Ruy Carneiro — Lima

Guimarães, salvo pela aprovação das emendas ns. 7, 8 e 9, de que já dei parecer favorável em outra comissão.

N. 510 — 1956

Da Comissão de Segurança Nacional sobre emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães.

Por ter recebido emendas em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953 e da outras providências.

As emendas, em número de 11 (onze), estão devidamente justificadas pelos seus autores e versam situações as mais diversas.

A emenda n.º 1 manda anistiar todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data da publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos.

A emenda n.º 2 — estatui que os empregadores, não querendo readmitir os empregados beneficiados pela presente anistia, poderão optar pelo pagamento da indenização legal.

A emenda n.º 3 estende os benefícios do decreto aos militares que, por motivo de sua participação nas campanhas de "defesa do petróleo e da economia nacional", patrocinadas pelo Clube Militar e Associações congêneres durante os anos de 1951 e 1952, foram processados e condenados como incursores em artigos do Código Penal Militar.

A emenda n.º 4 concede anistia aos que, por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social ou na Constituição Federal, respondam a processo ou se encontrem condenados por delitos previstos nos Decretos-Leis 431, de 18 de maio de 1938, 4.766, de 18 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, 1.832 de 5 de janeiro de 1953 e no Código Penal.

A emenda n.º 5 estabelece que ficam anistiados, também, os processados ou condenados por delitos capitulados no Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1938 e Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

A emenda n.º 6 suprime do artigo 2.º do projeto a expressão "...os reincidentes específicos (art. 46, 1, 2 do Código Penal) e...".

A emenda n.º 7 concede também anistia aos jornalistas e aos funcionários público civis e militares, punidos disciplinarmente ou condenados por delitos de imprensa.

A emenda n.º 8 suprime, no artigo 4.º, a expressão: "a partir de 1953".

A emenda n.º 9 amplia a anistia, a partir de 1953, aos insubmissos, assim declarados pelas Forças Armadas, assim como todos os processados e condenados com incursores no artigo 163 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944.

A emenda n.º 10 repete a anterior, apenas concede a anistia a partir de 1950.

A emenda n.º 11 contém disposição idêntica à 10, ou seja, fixa o ano de 1953, em vez do ano de 1950, para efeito do início da vigência da anistia.

Como se vê, as emendas encaram casos os mais variados, complexos e difíceis, quase exigindo, cada uma delas, um estudo separado, atento e profundo, inclusive, mesmo, talvez com audiência de Ministérios tal a relevância com que se apresentam.

Assim sendo e para não retardar a marcha do projeto, esta Comissão opina pela rejeição das emendas

ns. 6, 8, 10 e 11 e pelo destaque das demais, de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9, a fim de que constituam projeto em separado.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1956. — Onofre Gomes, Presidente. — Alencastro Guimarães, Relator. — Maynard Gomes. — Ary Vianna.

N. 511, de 1956

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956.

(Emendas de plenário)

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores, jornalistas e insubmissos, foram apresentadas, em plenário, 11 emendas, que passamos a examinar.

A emenda n.º 1, manda anistiar "todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data da publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos".

A medida foge aos objetivos do projeto, que anistia apenas os grevistas, os jornalistas e os insubmissos. Pela sua amplitude, a emenda beneficiaria aqueles que se insurgiram contra o regime. Opinamos, por isto, pela rejeição.

A emenda n.º 2 trata da readmissão do ex-empregado anistiado. Entendemos que a anistia deve produzir apenas os efeitos penais. A readmissão dos anistiados deve a anterior dos empregadores. Opinamos assim, contrariamente a emenda número 2.

A de n.º 3 estende as vantagens do projeto a certo grupo de militares. De acordo com as razões aduzidas quanto à emenda n.º 1, somos pela rejeição.

A emenda n.º 4, dá nova redação ao artigo 1.º.

Entendemos que a redação do projeto já atende aos objetivos da emenda, motivo por que opinamos pela rejeição desta.

A emenda n.º 5 estende a anistia aos processados ou condenados por delitos capitulados no Decreto-lei número 431, de 18 de maio de 1938, e Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

O artigo 1.º já beneficia tais processados ou condenados, com a ressalva de que se achem nessa condição por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social.

Estando de acordo com essa ressalva, opinamos contrariamente à emenda n.º 5.

A de n.º 6 manda suprimir, no artigo 2.º, a expressão: "reincidentes específicos".

Não concordamos com tal supressão, pois se trata de elementos que, perseverantes no crime, não merecem benignidade, pois são inajustáveis. Somos, assim, pela rejeição da emenda.

A emenda n.º 7 dá nova redação ao art. 3.º de modo a anular, também, as penas disciplinares impostas aos jornalistas, funcionários civis e militares, por delitos de imprensa. Parecer favorável.

A emenda n.º 8 suprime, no art. 4.º, a expressão "a partir de 1953", de modo, a beneficiar, também, os insubmissos assim declarados antes daquele ano. Parecer favorável.

A emenda n.º 9 dá nova redação ao art. 4.º de modo a beneficiar, além dos insubmissos, os desertores. Parecer favorável.

A emenda n.º 10 é idêntica à de n.º 9.

A emenda n.º 11 é idêntica à de n.º 8.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social é de Parecer favorável às emendas ns. 7, 8 e 9, e de

Parecer Contrário às emendas n. 1 a 6, 10 a 11.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1956. — *Lima Teixeira*, Presidente *Lima Guimarães*, Relator. — *Ruy Carneiro*, com restrições. — *Sebastião Archer*, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo discordância entre os pareceres das diversas Comissões, suspendo a sessão, por quinze minutos, a fim de ser ordenada a votação das emendas.

(A sessão é suspensa às 16 horas e é reaberta às 16 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 325, de 1956

Requerio que a votação das emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n. 35, de 1956, seja feita uma a uma. Sala das Sessões, em 18-6-56. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE:

As emendas foram ordenadas de acordo com os artigos a que se referem.

Antes de submeter à apreciação do Plenário, a primeira emenda, lembro aos Senhores Senadores que, quando uma das Comissões propõem constitua a emenda projeto em separado; tem ela preferência na votação.

Se rejeitada, entrará no merito da emenda.

Em votação a Emenda n. 4, assim redigida:

"Fica assim redigido o art. 1.º:

"É concedida anistia aos que por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento, grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social ou na Constituição Federal, respondam a processo ou se encontrem condenados por delitos previstos nos Decretos-leis ns. 431, de 18 de maio de 1948, 4.766, de 18 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, 1.802, de 5 de janeiro de 1953 e no Código Penal.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra não propriamente para encaminhar a votação do projeto ou das emendas, mas para alertar o Senado que aprove a proposição nos termos em que redigiu a Câmara dos Deputados. As emendas poderão constituir projeto em separado.

A proposição originária de outras Casas do Congresso visa — como muito bem acentuou o nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça ao apaziguamento social — anistiar os trabalhadores envolvidos em movimentos grevistas e processados de acordo com a lei; jornalistas, que foram e estão sendo processados, e finalmente, os insubmissos, assim declarados de acordo com a legislação militar.

O apaziguamento dos espíritos e a tranquilidade social, aprovado o projeto, sessão plenamente atingidas. As emendas apresentadas merecem consideração, poderão no entanto, ocasionar perturbações sociais a reações mais fortes e fazer com que o projeto, fuja ao seu objetivo principal.

Essa a razão do meu apelo ao Senado, no sentido de que aprove apenas o projeto e concorde em que as emendas, constituem projetos em separado os quais serão oportunamente apreciados.

Julgo necessário, Sr. Presidente, esclarecer meu ponto de vista a respeito da parte do projeto referente aos empregados anistiados.

peito da parte do projeto referente aos empregados anistiados.

Ouvi a leitura do parecer do nobre relator, na Comissão de Legislação Social. S. Ex.ª acentuou que a readmissão dos empregados dispensa-se se aprovado o projeto — deve ficar a critério dos empregadores. Essa parte é muito delicada, deve sobre ela o Senado deter-se. Não podemos, através de projeto de anistia, estender sua ação até o ponto de desfazer julgamentos. As relações entre empregado e empregadores, decorrentes do julgamento já passado em julgado pelos Tribunais, não os podem modificar um projeto de lei. Seria intervenção excessiva do Estado.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.ª fixou, com precisão, o ponto de vista jurídico sobre o alcance da anistia trabalhista, que não pode ofender a coisa julgada nas relações de trabalho de sorte a fazer recair sobre o empregador o onus da anistia.

Os anais do Congresso Nacional ai colhem assim, a oportuna e autorizada declaração do eminente líder da maioria, a qual servirá de elemento interpretativo no futuro diploma legal.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Attilio Vivacqua, que ofereceu esclarecimentos valiosos às minhas ponderações.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo, exatamente ratificar o ponto de vista firmado pelo nobre Senador Attilio Vivacqua. Essa declaração é necessária para que, posteriormente, na interpretação da lei, se verifique estar agora o Congresso votando, sem obrigar as empresas particulares a readmissão de funcionários.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, brilhante Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, e um dos grandes juristas desta Casa.

Entendi, Sr. Presidente, necessária esta advertência, exatamente pelo sentido de algumas das emendas oferecidas.

Anistia que pretenda destruir coisa julgada, direito adquirido provocará revolução completa. Acresce salientar que da matéria trata claramente a Constituição Federal.

Assim, Sr. Presidente, se houver casos de indenização a empregados demitidos e agora anistiados, ficarão elas, quando muito, por conta do Erário Nacional.

Esta advertência, tem em mira, servir, futuramente, de orientação na aplicação da lei de anistia que estamos votando, já agora reforçada, com a grande autoridade, pelos apartes dos nobres Senadores Attilio Vivacqua e Argemiro de Figueiredo.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações, renovando o apelo no sentido de que o Senado aprove o projeto, nos termos em que redigiu a Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, inicialmente, desejava que V. Excia. me prestasse um esclarecimento: estamos votando, com preferência, o destaque para certas emendas?

O SR. PRESIDENTE — As emendas serão votadas uma por uma, de acordo com o requerimento aprovado, de V. Excia. Antes porém, a Mesa submeterá à votação o parecer da Comissão de Segurança Nacional, no sentido de a Emenda n.º 4 constitua projeto separado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Essa a matéria em destaque?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. Somente depois da manifestação do Plenário sobre esse parecer, poderemos proceder à votação da Emenda n.º 4.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Excia. Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para encaminhar a votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento, profundamente, não poder fazer côco com o ponto de vista do eminente amigo e egrégio líder da Maioria desta Casa, Senador Filinto Muller e não posso concordar mesmo com os aspectos juridicamente fundamentais, entre eles a referência de S. Excia., ao terminar sua brilhante oração, à coisa julgada, em face da anistia. Sustento, portanto, Sr. Presidente, que, seja no Direito Penal, seja no Direito Civil, de qualquer forma, a anistia tem aqueles efeitos que S. Excia. acaba de reconhecer.

De fato, a anistia espera expungir o crime, pode, mesmo, em matéria de coisa julgada, abafar os efeitos da decisão, fazendo retroagir os fatos de modo a beneficiar os interessados.

O SR. FILINTO MULLER — Vossa Excia. Permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Excia. me honra sobremaneira.

O Sr. Filinto Muller — Obrigado a V. Excia. Embora o Regime não permita apartes no encaminhamento da votação, confio na generosidade do nobre colega.

Quero referir-me, especialmente, a coisa julgada em matéria de direito privado; é questão entre empregado e empregador. A anistia terá efeito em matéria de direito penal, mas, nas relações privadas entre empregados e empregador, V. Excia. há de convir que não pode ir ao ponto de obrigar o empregador a readmitir empregado demitido legalmente.

O Sr. Assis Chateaubriand — É com justa causa, o que seria monstruoso.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente valho-me de argumento do célebre jurista Victor. Russo Mano, do Rio Grande do Sul. — Seria o mesmo que vir o Estado a anistiar sem dar satisfação ao empregador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, as nossas leis de trabalho são de caráter comum, de natureza ordinária e aplicam-se a todos os cidadãos, inclusive na esfera do direito privado. Como sabemos, criam restrições ao patrimônio individual. Projeta-se sobre os direitos do indivíduo para limitá-los e até mesmo para extingui-los. A lei de anistia nada mais é do que uma lei de direito privado, que tem, e pode ter o alcance que lhe acaba de negar o ilustre Senador Filinto Müller.

Mas, Sr. Presidente, não estou discutindo a tese nem para sustentá-la nem para negá-la, mesmo porque, neste projeto de anistia, a única entende que respeito, positivamente, é aquela que cria ao empregador a possibilidade de determinar casos, indenizar o empregado que não deseje readmitir.

O nobre Senador Filinto Müller fez referência brilhante e exuberante a possibilidade da criação de situação anormal, na hipótese de vingarem essas emendas, quando o objetivo do projeto, segundo S. Excia., é realmente o estabelecimento da paz social. Como admitiríamos par social, se o indivíduo

se visse prejudicado naqueles diretores, para dizer a verdade, mais ferrem a personalidade, os direitos a indenização pelo trabalho?

Se ao contrário, da opinião de Sua Excia., aprovarmos a única emenda que tangência ou fere a matéria talvez haja mais propriedade no segundo termo — estaremos contribuindo para a solução que o nobre líder da maioria tão brilhantemente advoga.

Sr. Presidente exposta, assim, minha obscura tese, que o Senado pergunta á como melhor lhe convier, ouso dizer que a Emenda n.º 4, em vez de destinada ao brilhante assuário de um projeto futuro, bem poderia merecer o beneplácito do Senado, nesta ocasião, porque, em substância, o que pretende é converter a linguagem inexpressiva ou mal apropriada do projeto a uma situação mais conveniente sob o aspecto legislativo. Permitir-me-ia maçar um pouco meus distintos colegas com a leitura do art. 1.º que a emenda modifica.

Diz ále:

Art. 1.º É concedida anistia aos trabalhadores de empresa estatal cionada ou decorrente de participação privada que, por motivo reia-pação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social, sejam causados ou se encontrem condenados por crime previsto nos Decretos-leis ns. 431, 4.766 e 9.070, respectivamente de 18 de maio de 1938, 1 de outubro de 1942 e 15 de março de 1946, bem como na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal."

Declara a emenda:

"É concedida anistia aos que por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social ou na Constituição Federal, respondam a processo ou se encontrem condenados por delitos previstos nos Decretos-leis números 431 de 18 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, 1.802, de 5 de janeiro de 1953 e no Código Penal.

Trata-se de simples modificação, de modo a permitir, que os vocábulos adquiram, juridicamente, expressão mais perfeita e adequada. A emenda está, portanto, em termos de ser aprovada. A justificação esclarecer que objetiva ao declarar:

"Assinalamos algumas das imperfeições que a emenda visa corrigir:

Diz o projeto: "ficam anistiados os trabalhadores de empresa estatal ou privada".

Ora, o propósito do legislador foi anistiar todos os trabalhadores que praticaram os delitos enumerados no projeto. É o que se desprende das coordenadas "empresa estatal ou privada".

Entretanto, pela redação atual, permanece a obscuridade, que poderia propiciar interpretações injustas, quanto aos trabalhadores em "empresas de economia mista", "paraestatais ou autárquicas", fundações e pessoas jurídicas outras não compreendidas naquela enumeração, as quais são inumeráveis.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É muito tempo. Sr. Presidente. Grato a V. Excia.; não esperava tanto.

(Lendo) "Por isso propomos que a expressão "aos trabalhadores de empresa estatal ou privada" seja

substituída pela "aos que", expressão técnica e jurídica que abrange todas as modalidades de empresas ou entidades empregadoras.

O projeto resente-se ainda de outra falha que desvirtua os seus altos propósitos quando apenas se refere a "direito regulado na legislação social" quando, sabido é, que existem outros direitos sociais inseridos em nossa Lei Magna, as quais ainda não foram incorporadas a legislação ordinária. Assim, por exemplo, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Ora, nada justificaria que por se haver empenhado "em disputa de direito regulado na C.L.T. um trabalhador seja anistiado enquanto seu colega continuasse punido por defender preceito constitucional não incluído naquela C. Cairíamos na inversão da hierarquia das leis, já que a Constituição em cada ramo do direito, somente cogita dos institutos fundamentais. Dai a nova redação que numera expressamente os direitos postulados pela C. F.

Passível da mesma crítica de impropriedade terminológica é também, a expressão "sejam acusados", empregada pelo projeto.

A acusação só tem efeito jurídico depois que se corporifica em processo instaurado de conformidade com a lei. A isso não equivale a simples alegação ou suspeita suscitada por quem não tem competência legal para fazê-lo.

Essa a razão da redação proposta que concede os benefícios da anistia "aos que respondam a processo ou se encontrem condenados".

Passa-se vagamente em acusação.

Como vê o Senado, a emenda não deve vir a constituir projeto em separado, nem deve ser rejeitada. É emenda esclarecedora que não contraria a qualquer dos aspectos do projeto. Ao contrário, torna-o mais adequado sob o ponto de vista técnico-legislativo e consulta mesmo mais proficientemente os seus objetivos. Estou expondo sem afixação, serenamente, a matéria, convencido de que os nobres colegas ponderarão as palavras que acabo de proferir e, assim, aceitarão a emenda. Tenho, mesmo, informação de que há vago interesse em proposição volte à Câmara dos Deputados. Em tal hipótese, é oportuno aprovemos a emenda, mesmo porque é ela uma emenda tipo flor de laranjeira. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer da Comissão de Segurança Nacional que se pronuncia pelo destaque da Emenda n.º 4 para constituir projeto em separado.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É destacada para constituir projeto em separado a seguinte emenda.

N.º 4

Fica assim redigido o art. 1.º:

"É concedida anistia aos que, por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social ou na Constituição Federal, respondam a processo ou se encontrem condenados por delitos previstos nos Decretos-leis ns. 431 de 18 de maio de 1938, 4.766, de 18 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, 1.802, de 5 de janeiro de 1953 e no Código Penal.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 5

O parecer da Comissão de Segurança Nacional é no sentido de que seja

destacada a fim de constituir projeto em separado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É destacada para constituir projeto em separado, a seguinte emenda

N.º 5

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Também ficam anistiados os processados os condenados por delitos capitulados no Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1938 e Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 6 com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Segurança Nacional.

Em votação:

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

N.º 6

Suprima-se do art. 2.º do Projeto a expressão:

"... os reincidentes especificados (artigo 46, do Código Penal) ..."

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 7 com parecer da Comissão de Segurança Nacional para que constitua projeto em separado.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Segurança Nacional queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É destacada para constituir projeto em separado, a seguinte emenda.

N.º 7

Art. 3.º É concedida também anistia aos jornalistas e aos funcionários públicos civis e militares, punidos disciplinarmente, processados ou condenados por delitos de imprensa.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 326, de 1956

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda n.º 10, a fim de ser votada antes das demais referentes ao art. 4.º.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1956. — Ruy Palmeira.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, tive a honra de apresentar a Emenda número 8, mais ampla do que a de número 10, do nobre Senador Atílio Vivaqua, pois estende a anistia a todos os insumissos com a Imprensa, no art. 4.º, da expressão "a partir de 1953".

O Sr. Filinto Müller — O nobre colega está equivocado. A emenda número 10 é mais ampla que a de número 8.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Além, a Emenda n.º 10 não será sacrificada.

O Sr. LIMA GUIMARAES — Senhor Presidente, ingoro, entretanto, se há conflito entre as duas Emendas.

O SR. PRESIDENTE — A emenda de V. Exa. seria mais ampla, pois não menciona data alguma. Emenda número 10, de autoria do nobre Senador Atílio Vivaqua, além de se referir à data inicial da anistia, contém

outras expressões. Eis como está redigida:

"São igualmente anistiados, a partir de 1950, os insumissos, assim declarados pelas Forças Armadas, assim como todos os processados ou condenados como incurso no artigo 163 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944.

Assim, embora não seja mais ampla quanto a data a partir da qual se deve conceder a anistia, tem maior amplitude de objetivo.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, aprovada a Emenda n.º 10, prejudicada a de n.º 8 de minha autoria? Neste caso, requereria destaque da expressão "a partir de 1950".

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Lima Guimarães dispõe de recurso regimental, votado e aprovado o requerimento de destaque para a Emenda n.º 10, poderá pedir destaque, não para a Emenda número 8, mas para a expressão "a partir de 1950", constante da Emenda número 10.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 10.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em face da deliberação do plenário, será votada, em primeiro lugar a Emenda n.º 10.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, está em votação a Emenda n.º 10, salvo o destaque requerido pelo nobre Senador Lima Guimarães?

O SR. PRESIDENTE:

O destaque ainda não foi requerido.

Em votação a emenda n.º 10.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N. 10

Dê-se ao artigo 4.º a seguinte redação:

Art. 4.º São igualmente anistiados, a partir de 1950, os insumissos, assim declarados pelas Forças Armadas, assim como todos os processados ou condenados como incurso no artigo 163 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944".

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, acabo de enviar à Mesa requerimento de destaque da expressão "a partir de 1950", constante da Emenda n.º 10.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento está prejudicado, vez que a Emenda n.º 10 foi rejeitada.

É considerado prejudicado o seguinte:

Requerimento n. 327, de 1956

Nos termos do art. 126 letra "m", em combinação com o § 4.º do artigo 158, requero destaque, para votação em separado da seguinte parte do Projeto "a partir de 1950, constante da Emenda n.º 10.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1956. — Lima Guimarães.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

Em votação a Emenda n.º 8.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N. 8

Emenda n.º 8, ao Projeto n.º 35, de 1956 (Da Câmara dos Deputados). Suprima-se no art. 4.º a expressão "a partir de 1953".

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 8. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da Emenda 7 Setenta e sete Senadores e contra vinte e quatro.

São trinta e um votos: com o Presidente 32. Há portanto, número. A emenda foi rejeitada.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para declaração de voto). — Senhor Presidente pedi a palavra para declarar que votei a favor da Emenda n.º 8.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Excelsência constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 9, assim redigida:

Dê-se ao artigo 4.º a seguinte redação:

Art. 4.º São igualmente anistiados, a partir de 1953, os insumissos, assim declarados pelas Forças Armadas, assim como todos os processados e condenados como incurso no artigo 163 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944.

A emenda tem parecer, contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Legislação Social. O Parecer da Comissão de Segurança Nacional é pelo destaque da emenda a fim de constituir projeto em separado.

Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer da Comissão de Segurança Nacional, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É destacada para constituir projeto em separado a seguinte emenda:

Dê-se ao artigo 4.º a seguinte redação:

Art. 4.º São igualmente anistiados, a partir de 1953, os insumissos, assim declarados pelas Forças Armadas, assim como todos os processados e condenados como incurso no artigo 163 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 11 ao artigo 4 in fine, assim redigida:

"Onde se lê, a partir de 1953, diga-se a partir de 1950".

Pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social e Segurança Nacional.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 11, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N. 11

No art. 4.º in fine.

Onde se lê a partir de 1953 diga-se a partir de 1950.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1, assim concebida:

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... Ficam anistiados todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data da publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos".

Tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social; e da Comissão de Segurança Nacional no sentido de constituir projeto em separado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, quando discutimos este projeto em sessão anterior tive ensejo de manifestar concênios acerca da questão da anistia.

Não desci, certamente, a discutir as fontes da anistia no seu surgimento social e político, remontando a um passado distante; não desenrolei seu desenvolvimento à luz da crítica, porque entendia que tínhamos a enfrentar problema de natureza objetiva, imediata, de aspecto nitidamente legislativo, para o qual éramos convidados a falar.

Ao ensejo e como convinha, acentuamos nossa estranheza no que se refere à anistia, pela crítica que fizemos à mesma, visto que não encontrávamos, na sua substância, senão uma túnica de interesses convergentes dentro dos quais surgira uma conceituação nova do projeto-anistiador, manipulação de acordo com as conveniências, inclusive pelo fornecimento de um conceito extravagante de cujas consequências só o futuro dirá.

Realmente, o projeto está ligado, pelo umbigo a outro já votado nesta Casa, com aplausos gerais. O que há, Senhor Presidente, sinto dizê-lo, neste projeto de anistia é uma falta de orientação e segurança que, desde logo, prende a nossa atenção. Realmente, estamos, concedendo anistias sucessivas, que não sabemos onde irão parar, oriundas dos caprichos de situações meramente transitórias, que derramam, ora num, ora noutro sentido, as bênçãos da concessão do poder que, fundamentalmente, é o de perdoar.

Sou partidário da anistia, primeiro, porque acho que ela pode, com efeito, trazer desafogo social; segundo, porque minhas inclinações morais e meus sentimentos cristãos impelem-me, naturalmente, a concedê-la. Além disso, a lição do passado, que não precisa ser o mais remoto, indica-nos que, às vezes às vezes, os homens se desavém, mas, dentro da corrente das ideias, dissipado o tumulto, reconstituem-se na causal humana e social, exercendo obra construtiva e fecunda.

O rebelado de hoje, é o governante de amanhã e, o homem que hoje é o esteio das instituições, poderá converter-se, nos dias que virão, num elemento de perturbação da ordem política estabelecida.

Para não irmos mais longe, se quisermos procurar os esteios da ilegalidade nacional, chagaremos, talvez, a reconhecer que se encontram em velhos rebeldes militares que tomaram armas

contra as instituições, e que tinham a dupla obrigação de sustentar o Governo constituído, não só pela condição de militar como pela de cidadão.

Mas, veio a medida obliante, o esquecimento pela anistia e eles, os rebeldes, os rebelados, os que foram apontados como mazorgueiros, surgem à tona dos acontecimentos como os novos salvadores do regime e das instituições.

Quem viveu essas lições através da história política, quem tem conhecimentos desses fatos, não pode deixar de encarar a anistia como medida realmente sábia, e indispensável à realização dos objetivos pacíficos de uma sociedade politicamente organizada.

Entretanto, Sr. Presidente, o que, desgraçadamente, estamos perpetrando, é o critério seletivo de anistia — anistia que se formula de acordo com o alvedrio de conveniência, que não sabemos quais são.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Lembrou ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para concluir sua oração.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Tal qual, direi — abreviando minha oração — ocorre na hipótese.

Ontem, Sr. Presidente, votávamos uma anistia, visando a beneficiar os homens que se rebelaram contra o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek. Ninguém pode negá-lo. E fato tão evidente, não palpável, que seria ingenuidade não declarar à Nação que aquela anistia foi votada para o Major Haroldo Vloso, para o Capitão Lameirão, e outros envolvidos no movimento de Jacareacanga.

Por que, então se procedemos desta maneira e vamos agora conceder outra anistia cujos beneficiários conhecemos? Por que razão proclamamos que a anistia vem trazer a paz social, se não queremos que desça sobre a sociedade, o país, o mesmo manto de condescendência que seria razoável esperar? Nada existe de mais vexatório para o povo do que a discriminação ideológica que se pretende perpetuar através desse projeto de anistia.

Eis as razões pelas quais declaro ao Senado que formulei e assinei esta emenda, apresentando-a à consideração dos meus pares. Eu, que fui o relator do projeto do estado de sítio, — e que sustento que, nas mesmas condições, ainda quereria ser o relator da matéria declaro a V. Exa., Sr. Presidente e ao Senado que não podemos espungir as máculas de uns e deixarmos as de outros; esquecer os que tomaram armas contra o Governo e perdoar os que as tomaram, porque esse é, realmente, um critério de duplicidade.

Membro da maioria que sou apoiando o Governo, com apoio, antes de apoiar o Governo e a maioria apoio a consciência, e esta me manda conceder a todos os brasileiros essa anistia, para que eles possam dizer à Nação que querem incorporar-se, na sua vida afetiva e construtiva, dando tudo que podem à coletividade brasileira. Sr. Presidente, por tudo isso peço, ao Senado que aprove a emenda número 1. (Muito bem).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, com a maior brevidade, declaro a V. Exa. e ao Senado, seu favorável à emenda que concede anistia ampla, e reitero declaração anterior feita pelo meu Partido.

O Partido Socialista Brasileiro — que aqui e em toda parte do mundo,

é sempre favorável à anistia. Faço esta declaração sem nenhum espírito demagógico, nem com o objetivo de agradar a comunistas. No mundo inteiro, os socialistas estão na vanguarda da luta contra o comunismo. O Partido Socialista Brasileiro tem-se manifestado reguidamente a favor de todas as anistias, e sobretudo desta, que devo ser ampla. Por isso, Sr. Presidente, meu voto é a favor da emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 1.

Os senhores senadores que aprovam o parecer da Comissão de Segurança Nacional, no sentido do destaque da emenda n.º 1, para constituir projeto em separado, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É destacada para constituir projeto em separado a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... Ficam anistiados todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data da publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos".

O SR. PRESIDENTE:

— Emenda n.º 2.

Esta emenda tem parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. A Comissão de Segurança Nacional é de parere que se constitua projeto em separado.

Os senhores senadores que aprovam o parecer da Comissão de Segurança Nacional, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É destacada para constituir projeto em separado a seguinte:

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. ... Caso os empregadores não queiram readmitir os empregados beneficiados pela presente anistia, poderão optar pelo pagamento da indenização devida, será aquele que o empregado anistiado contava à época do afastamento do emprego por força do processo que é objeto da presente anistia".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda n.º 3, assim redigida:

Acrescente-se onde convier:

Art. ... São extensivos os benefícios deste decreto legislativo aos militares em geral que, por motivo de sua participação nas campanhas de defesa do petróleo e da economia nacional patrocinadas pelo Clube Militar e Associações Congêneras durante os anos de 1951 e 1952 foram processados e condenados como incursores em artigos do Código Penal Militar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. e a meus eminentes pares que não me considerem tímidos.

Realmente, a emenda n.º 3 tem muita procedência. Se quisermos provocar a volta do projeto à Câmara dos Deputados, procrastinando, assim, sua aprovação, creio que deveriam fazer vingar a emenda em discussão.

Sr. Presidente, não se até mesmo o meu querido amigo, Senador Assis Cha-

teaubriand, tem qualquer restrição a fazer a esta emenda. De qualquer forma, e no consenso unânime das câmaras, tem ela um pouco do cheiro do petróleo nosso, e como sabem V. Exa., Sr. Presidente e o Senado, sou tão a favor do petróleo nosso que, às vezes, tenho medo de me incendiar com ele. Queremos, entretanto, evitar que soldados, oficiais, marinheiros, civis, operários, surjam o grande crime de defender suas ideias nacionalistas, como vem acontecendo.

Majorias ocasionais, ora num tribunal ora noutro, absolvem ou condenam e, muitas vezes ocorre que homens beneficiados pelo exame de um tribunal, vêm a ser condenados num segundo exame por maioria relativa, portanto de um voto.

Assim, mais oportuna do que esta não existe, para que criemos em clima de confiança, não só no país, como no governo.

O presidente Juscelino Kubitschek deve compreender que a corrente nacionalista no Brasil é, hoje, vitoriosa; é uma corrente de opinião que ninguém pode estancar, é uma corrente que vem assegurando a este país uma orientação sã e constitutiva. Nenhum governo, que abdique dos seus efeitos, do seu trabalho, da sua competência e da sua cooperação, poderá chegar com certeza a porto seguro.

Sr. Presidente, de fato, a Comissão oferece uma saída. É um embalsamento interessante o do chamado projeto em separado.

Sabemos que projeto em separado é uma fórmula enfêma, graciosa e gentil de se jogar uma pá de terra sobre uma proposição. Eis a razão pela qual preferiria não aceitásemos a sugestão apresentada e rejeitássemos o ponto de vista adotado pela douta Comissão.

Aprovando a emenda, que é simpática e consulta os interesses do país, vingaremos com isto não só dar uma satisfação pública como, também, nos colocamos dentro do ideal que empolgou o Senado em campanhas memoráveis.

Sr. Presidente, neste sentido, peço aos meus nobres pares que rejeitem a sugestão proposta e posteriormente aprovem a emenda, porquanto consulta os mais importantes interesses da coletividade pacificadora da coletividade brasileira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 3.

O parecer da Comissão de Segurança Nacional é no sentido de constituir projeto em separado. (Pausa).

É destacada para constituir projeto em separado a seguinte:

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. ... São extensivos os benefícios deste decreto legislativo aos militares em geral que, por motivo de sua participação nas campanhas patrióticas de defesa do petróleo e da economia nacional patrocinadas pelo Clube Militar e Associações Congêneras durante os anos de 1951 e 1952 foram processados e condenados como incursores em artigos do Código Penal Militar.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sou favorável ao projeto que manda anistiar os grevistas condenados ou processados pelos crimes previstos nos Decretos que enumera.

Desejava apenas pedir a atenção do Senado para o seguinte fato:

Na Câmara dos Deputados, projeto que regula o direito de greve, está dormindo há, pelo menos, oito anos. Porque não foi votado até agora, vê-se o Congresso compelido a decretar anistia para os operários grevistas.

Dentro de pouco dias, talvez no dia 25 do corrente, deverá irromper a greve geral dos metalúrgicos do Distrito Federal. Não porque o desejo o Ministério do Trabalho, tampouco o ex-Deputado Hildebrando Bizaglia, que dirige o Departamento Nacional do Trabalho; não porque a queiram os metalúrgicos, mas porque se chegou a uma posição de intransigência entre o sindicato dos operários e o patronal, que evidentemente determinará a greve, como única solução.

Dando devida conta à carta-memorial que me escreveu o líder metalúrgico do Distrito Federal, Izaltino Pereira, do Diretório Nacional do Partido Socialista, eu pediria ao Senado atentasse para o seguinte: apesar dos esforços do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, o Sindicato patronal se mantém irredutível na negativa de atender às mínimas reivindicações dos metalúrgicos cariocas. Convém notar que esse é dominado por expressões estrangeiras: A General Electric, a Standard Electric e a Gillett Razor comandam o sindicato das indústrias mecânicas e a matéria elétrica desta Capital, que é como presidente o Sr. Proença Rosas, também da General Electric.

Graças à intransigência da direção desse órgão até mesmo o Ministério do Trabalho não conseguiu encontrar fórmula que harmonizasse os interesses dos trabalhadores e patrões.

Certamente os metalúrgicos só possuem um recurso, uma única arma aliás assegurada, pela Constituição dos trabalhadores, que é o direito de greve.

Sr. Presidente, sou conhecido nos meios sindicais pela minha opinião constante contra a greve, julgo-a o último recurso de que se deve prevalecer os trabalhadores.

Em vários assembleias sindicais em tenho manifestado contra a declaração de greve; enquanto houver uma possibilidade de entendimento, deve ser afastada. Quando, porém, chega ao extremo a intransigência — e agora denúncia, desta tribuna, ao Senado — e toda Nação a intolerância da diretoria do Sindicato Patronal, dominada, como disse, por empresas estrangeiras — a classe operária só pode recorrer ao direito de greve assegurado pela Constituição.

É possível que, em caso de greve, se aplique nos metalúrgicos do Distrito Federal o Decreto nº 9.070, e nós tenhamos que votar nova anistia.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Este é o único caminho porque, enquanto não for regulamentado o preceito constitucional, estará vigorando o decreto a que V. Exa. se refere.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Está vigorando o decreto nº 9.070.

Existe, como de início anunciei ao Senado, um projeto que regula o direito de greve e estabelece normas a serem obedecidas pelos trabalhadores até que cheguem ao exercício daquele direito. Vigora o Decreto nº 9.070, mas protesto contra a demora de soluções, sempre que há interesse de trabalhadores em causa.

O decreto citado, anterior à Constituição de 1946, foi reconhecido como válido pelos tribunais. Sabê V. Exa. Sr. Presidente, entretanto que os tribu-

nais sempre decidem contra os trabalhadores. Por isso aceitando que juridicamente, esse decreto prevaleça, posto que respeito os tribunais do meu país, considero-o grave injustiça para com trabalhadores, que só dispõem do instrumento da greve para defesa dos seus interesses e de suas reivindicações.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Dou meu testemunho às informações que V. Exa. está prestando. O Ministério do Trabalho, de fato, fez o possível para encontrar fórmula conciliatória. O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho se tem esforçado grandemente para evitar a interferência a que V. Exa. se reporta. Realmente, ainda está em vigor o Decreto nº 9.070.

Numa emergência como esta, os operários teriam que utilizar todos os meios, inclusive o de recorrer aos Tribunais do Trabalho e ao Conselho Nacional do Trabalho para, depois, declarar greve como última arma. Estou convencido de que o Sr. Ministro do Trabalho, ainda uma vez, envidará todos os esforços para evitar a greve dos metalúrgicos.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que restam apenas dois minutos para terminar o tempo de que dispõe.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre Senador Domingos Velasco um aparte? (Assentimento do orador).

O Sr. Daniel Krieger — A interpretação dada pelos Tribunais brasileiros é a mesma dos Tribunais italianos. Na Constituição italiana há dispositivo perfeitamente igual ao da nossa. Estou de acordo com a tese do nobre Senador Domingos Velasco; evidentemente precisa ser regulado o preceito constitucional. Enquanto não o for, prevalecerá juridicamente, o Decreto nº 9.070.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte do eminente líder do Partido Trabalhista Brasileiro e o do nobre colega, Senador Daniel Krieger.

Sr. Presidente, desejo esclarecer desta tribuna, no momento em que devemos votar o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1956, que a greve dos metalúrgicos pode ser ilegal mas é justa! Tão justa que, dando o devido apreço à informação que me trás o líder número um dos metalúrgicos do Distrito Federal, Izaltino Pereira, companheiro meu, no Diretório Nacional do Partido Socialista, desejo alertar o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro do Trabalho e Sr. Chefe de Polícia para que, no próximo dia vinte e cinco, se baldeados os esforços do titular da Pasta do Trabalho para quebrar a intolerância do Sindicato patronal, não cometam violências contra os trabalhadores. Com antecedência estou avisando ao Senado e à Nação.

Voto, Sr. Presidente, a favor do projeto, mas, nesta oportunidade, advirto o Poder Executivo no sentido de que olhe, com a máxima atenção, as reivindicações dos metalúrgicos do Distrito Federal. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a discussão em torno das diversas emendas propiciou-me oportunidade para formular alguns comentários que, nem por isso, impedem que me manifeste favoravelmente ao Projeto.

De fato, Sr. Presidente, é de velha usança popular que dos males fique, pelo menos, o menor. Já que não podemos ter a anistia dentro da con-

dição e dos objetivos que eu lhe empresto, aceito como mal menor o que se encontra no projeto.

O nobre Senador Domingos Velasco acaba de ferir ponto realmente interessante, quando proclama que uma lei, alcançando determinada grupo de indivíduos, pode incidir numa cominação legal, inclusive de natureza proibitiva, mas nem por isso a atitude desse grupo deixará de ser justa.

Não quero examinar o que essas palavras contêm sob o aspecto teleológico, do direito, mas simplesmente, o que ocorre na espécie vinculado à circunstância singular de que os prejudicados poderão, amanhã, sob o guante da lei, ver-se fulminados por penalidades que têm assentamento nessa lei, mas que, bem examinadas, constituem um arbitrio.

E o que sucederia a esses empregados. E teriam que penar, inclusive pelas possíveis interpretações a projeto de anistia como esse para o qual ofereci alguns remédios mas, infelizmente, os vi rejeitados.

Não tenho ilusão sobre a sorte das emendas para que constituam Projeto em separado; arrastam-se à maneira de tartarugas, mormente quando são dessa natureza; e não há, da parte do Governo, qualquer propósito de as fazer caminhar.

Sr. Presidente, para que o Senado veja o que o Projeto de anistia contém, a heresia restritiva nele contida — tomem nota, heresia restritiva — compaginem seus diversos intentos.

Determina-se no art. 1º.

«É concedida anistia aos trabalhadores de empresa estatal ou privada».

Empresa estatal é empresa de propriedade do Estado; empresa privada não carece de definição, pois é aquela originária de iniciativa exclusivamente privada. Se existissem somente esses dois graus, tudo estaria certo. Na verdade, Sr. Presidente, dentro do próprio Estado, existem categorizações que seria mister especificar, sob pena de termos, amanhã, o interprete casuístico, de cuja maneira de vista poderia surgir, nas decisões judiciais, toda sorte de controvérsias e, até mesmo, de disparates.

Entre as empresas estatais, poderíamos enumerar as paraestatais, e sob certo aspecto, considerar as de natureza mista. Qual a condição do trabalhador em sociedade de natureza mista e paraestatal?

Há, em verdade, a recusa de conceder a esses empregados os benefícios anistadores como bem advertiu o nobre Senador Domingos Velasco. Para o pequeno e, para o humilde, a interpretação das leis sempre se faz em sentido contrário tanto que se proclama no projeto que a condição de rebelião é justa mas ilegal. Não há esperança, finalmente, de que a orientação judiciária se firme no sentido de arestos favoráveis a tais empregados.

Ademais, Sr. Presidente, a linguagem da proposição é evasiva, permitindo subterfúgios que, sempre, arrebatam, como corda podre, do lado mais fraco.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, procurarei terminar dentro do tempo regimental.

Declara o projeto que a anistia será concedida aos acusados ou aos que se encontrem condenados por crime previsto nos decretos leis ns. 431, 4.766 e 9.070. Entretanto, Sr. Presidente, conforme tive oportunidade de salientar, melhor seria que o Senado houvesse aprovado a emenda nº 24, a fim de que amanhã,

não viesse a ter uma interpretação dubia, vacilante, que prejudicasse o direito dos proletários.

Estou, portanto, caminhando favoravelmente ao Projeto. Como, porém, tive oportunidade de discutir várias emendas, mostrei que a propósito era uma tessitura de ambiguidades e agora lhe vou dar meu apoio, não deixa de ressaltar que este voto favorável se firme na ideia — dos males, o menor. O menor dos males, rejeitadas que foram as minhas emendas e as de outros nobres colegas, é aprová-lo o Projeto.

Desta sorte, proclamo, desde já, minha maneira de votar, firmo declaração nesse sentido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1956.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1956

(Nº 45-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em consequência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insumissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores de empresa estatal ou privada que, por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social, sejam acusados ou se encontrem condenados por crime previsto nos Decretos-leis ns. 431, 4.766 e 9.070, respectivamente de 18 de maio de 1938, 1 de outubro de 1942 e 15 de março de 1946, bem como na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

Art. 2º Os benefícios desta lei não aproveitarão, em hipótese alguma, os reincidentes específicos (Código Penal, art. 46, § 1º; nº 2), nem acusados ou condenados por homicídio doloso, mesmo praticado nas condições a que se refere o art. 1º.

Art. 3º É concedida também anistia aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa.

Art. 4º São igualmente anistiados os insumissos assim declarados pelas Forças Armadas a partir de 1953.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 285, de 1955, que modifica o inciso VII do artigo 7º da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953 (cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio com o exterior e dá outras providências), em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 14 do mês em curso, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e Dependência de Pronunciamento das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre o mesa os pareceres das Comissões, que vão ser lidos.

(São lidos os seguintes)

Pareceres ns. 512, 513, 514 e 515, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 285, de 1955, que modifica o inciso VII do art. 7.º da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953 (cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio com o exterior, e dá outras providências).

Relator: Senador Lourival Fontes.

Visa o presente Projeto de Lei da Câmara n. 285, a modificar o inciso VII do artigo 7.º da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que criou a Carteira de Comércio Exterior e dispõe sobre o intercâmbio com o exterior e dá outras providências.

A proposição é originária de Mensagem do Sr. Presidente da República e o dispositivo modificando restringe a dispensa da licença de importação apenas às obras impressas em Portugal e cujos autores forem portugueses ou brasileiros.

Em sua exposição de motivos ao Sr. Ministro da Educação, declara que «se a própria norma legal, de cuja alteração se cogita, permite a entrada no país, sem aquela formalidade, de livros de toda a procedência, escritos em língua estrangeira, qualquer que seja a nacionalidade do autor, torna-se discriminatória e injusta a restrição estabelecida contra os livros editados em Portugal e em língua portuguesa».

Argumenta-se, ainda, que a modificação pretendida é de impor-se, sobretudo, porque seria bem diverso, em além-mar, o tratamento dado aos livros do Brasil. No que pesem tais alegações, não colhem as mesmas, diante da realidade dos fatos.

O caso das traduções portuguesas já foi amplamente debatido e, sem dúvida, ficou bem esclarecida a posição de nosso país diante de Portugal, quando levamos nitida desvantagem, pois enormes são os prejuízos à indústria do livro e à classe dos escritores e tradutores nacionais, com a livre entrada da tradução portuguesa.

Devem levar-se em conta, entre outros fatores ponderáveis, os índices demográficos dos dois países e, também, a ortografia diversa, para chegarmos à conclusão de que nenhuma outra vantagem decorreria para o Brasil, nesse intercâmbio tão desigual.

Desnecessário seria, a este passo, enumerar outras razões também conducentes à desaprovção da medida: bastam, sem dúvida, as acima alinhadas.

Diante do exposto, concluímos pela inconveniência do projeto, e pela sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1956. — Cunha Mello, Presidente. Lourival Fontes, Relator — Rui Palmeira, Novais Filho, C. Moura Brasil, Sylvio Curvo, Paulo Fernandes, Kerginaldo Cavalcanti, Fernandes Tavora, Atilio Vivacqua com a ressalva oportunidade de exame do mérito no Plenário, por faltarem as outras Comissões.

N.º 513, de 1956

Relator: Senador Julio Leite.

Inciso VII do artigo 7.º da Lei n. 2.145

O presente projeto de lei modifica o de 28 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, objetivando a liberação da impor-

tação de traduções portuguesas, para o Brasil.

A respeito desse mesmo assunto existe, e acha-se em curso, o projeto de lei do Senado, n. 35, de 1952, para o qual, como relator na Comissão de Finanças, solicitamos a audiência da Comissão de Educação e Cultura.

Como se trata de matéria que poderá vir a influir nas relações culturais de nosso país com Portugal, parece-nos oportuna a prévia audiência daquela ilustre Comissão antes do nosso pronunciamento a respeito das possíveis consequências econômicas da liberação sobre a indústria nacional do livro.

Nessas condições, da mesma forma que procedemos em relação ao projeto de Lei do Senado n. 35, de 1952, opinamos em favor da prévia manifestação da Comissão de Educação e Cultura sobre o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. Julio Leite, Relator. — Lima Teixeira, Sebastião Archer, Sá Tinoco, Carlos Saboia.

N.º 514, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 885, de 1955, que modifica o inciso VII do art. 7.º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Relator: Senador Sebastião Archer.

O presente projeto modifica a redação do inciso VII do artigo 7.º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, de modo a excluir do regime de licença os livros traduzidos para a língua portuguesa e editados em Portugal.

A medida foi proposta pelo Poder Executivo, atendendo a proposta do Ministério de Educação e Cultura, sob o fundamento de que não existe em Portugal qualquer restrição à entrada dos livros brasileiros.

Verifica-se, entretanto, que a exclusão das traduções portuguesas dos materiais isentos de licença de importação teve por objetivo a proteção do intelectual brasileiro, do trabalhador gráfico e da própria indústria gráfica do país, sem qualquer prejuízo para o intercâmbio cultural com aquele país amigo.

Por outro lado, o volume dos livros portugueses vendidos pelas nossas livrarias (cerca de 4% do total) não aumentaria com a dispensa de licença para as traduções editadas em Portugal, isto porque a sua importação se limita às quotas estabelecidas pelos órgãos governamentais, segundo as disponibilidades cambiais.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n. 285, de 1955.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1956. — Julio Leite, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Sá Tinoco — Fernandes Tavora — Ovidio Teixeira.

N.º 515, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 285, de 1955, que modifica o inciso 7.º do art. 7.º da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Relator: Senador Fausto Cabral.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar o inciso VII do art. 7.º da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Pela modificação proposta as traduções portuguesas feitas por outros portugueses ficarão excluídas do regime de licença prévia de importação.

O dispositivo legal que se pretende modificar teve, a nosso ver, a alta final-

idade de proteger a indústria gráfica e livreira do país.

Estamos que não se justifica a alteração proposta, de vez que, com a livre entrada das obras traduzidas, quer a indústria gráfica nacional, quer os tradutores brasileiros sofrerão sem dúvida prejuízos em suas atividades educacionais.

A despeito de sabermos que os materiais isentos de importação ainda dependem, para sua entrada no país, da cota anual, em moeda estrangeira, arbitrada pela SLIMOC, do orçamento cambial, julgamos que a dispensa de licença para as traduções portuguesas virá afetar a situação econômica e financeira da indústria livreira do país.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças do Senado é de parecer que o Projeto de Lei n. 285, de 1955, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1956. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Fausto Cabral, Relator — Ary Vianna — Julio Leite — Gaspar Velloso — Domingos Vellasco — Daniel Krieger — Pedro Lindovico.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Peço ao nobre Senador Ezechias da Rocha, presidente daquela Comissão, designe relator.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, designo relator o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho para, em nome da Comissão de Educação e Cultura, emitir parecer.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, desejo esclarecer à Casa que o parecer é da Comissão de Educação e Cultura, na qual foram votos vencidos o eminente Senador Ezechias da Rocha e o relator. (Lendo)

A Comissão de Educação e Cultura do Senado já tem opinião firmada acerca do presente projeto, já que teve oportunidade de apreciar o Projeto de Lei do Senado n. 35, de 1952, de autoria do ex-Senador Flávio Guimarães, que modifica o art. 3.º da Lei n. 842, de 4 de outubro de 1949, e que se encontra atualmente na Comissão de Finanças desta Casa.

Tal como este, o Projeto em apreço, ora em regime de urgência, visa, *mutatis mutandis*, a excluir do regime de licença prévia de importação entre outras, as obras em português, impressas em Portugal.

Como se vê o Projeto da Câmara propõe dar novo regime de entrada no Brasil para os livros portugueses, cujo comércio foi regido pela Lei número 842, de 4 de outubro de 1949 e presentemente se acha regulado pela Lei n. 2.145.

Tais leis, como se sabe, sujeita ao regime de licença prévia, não os livros originais portugueses, mas tão somente as traduções portuguesas feitas em Portugal por autores portugueses.

A Comissão de Educação e Cultura, atendo-se às suas atribuições regimentais, depois de analisar os dois projetos, do ponto de vista apenas do interesse cultural e educacional, não descobriu razões ponderáveis que justificassem as medidas nele consubstanciadas.

Julgou mesmo ela que o Projeto, se aprovado, poderia ensejar motivos de desestímulo para os tradutores e editores brasileiros, privando-os de exercerem com maior empenho suas elevadas atividades culturais.

Não se deve, realmente, alegar que haverá prejuízo cultural para o Brasil

caso seja mantida aquela restrição legal, uma vez que Portugal sempre primou pelas traduções bem feitas.

Estamos que tal justificativa do projeto desabona os sentimentos patrióticos dos seus propugnadores.

De fato, ninguém poderá negar que também no Brasil se prima pelas excelentes traduções.

A verdade é que existem traduções perfeitas e imperfeitas, lá e cá.

Mas, não se trata aqui de polemizar.

Por maiores que sejam as razões da profunda admiração e do grande apreço que devemos ter por Portugal e seu valoroso povo, as quais desde os primórdios têm inspirado sempre as relações de cordialidade entre os dois povos irmãos, não vemos como apenas as posições devam prevalecer contra os mais altos interesses econômicos e culturais do Brasil.

O que importa relevar no caso são os aspectos culturais.

Ora, o Brasil tem sua cultura, sua literatura, sua arte, sua prosódia, sua linguagem, suas expressões idiomáticas, sua ortografia e sua educação bem peculiares.

Tudo isto plasma a interpretação e as características literárias e artísticas dos tradutores patrióticos, na passagem para o nosso idioma, das obras estrangeiras, facilitando a assimilação do leitor brasileiro.

Ademais, não se deve confundir nos a grande amizade ao povo lusó com os interesses comerciais e mercantis dos gráficos, livreiros e editores de Portugal, alguns até que nem portugueses são, como observou o nobre Senador Mourão Vieira em seu longo e fundamentado parecer sobre o Projeto do Senado acima referido.

Somos mesmo de opinião que, para melhor preservarmos essa amizade, convieria que nos empenhassemos, no sentido de evitar que meros casos de concorrência comercial venham perturbar os sólidos laços de fraternidade lusobrasileira.

Como já salientamos, não padecerá dúvida que aos livros originais, representativos da autêntica e legítima criação do gênio português, se dê livre circulação ao território nacional, sendo mesmo de se desejar uma maior difusão dos autores lusos, clássicos e contemporâneos.

Cabe, porém, ainda ressaltar a importante questão das diferenças idiomáticas que desaconselham a aprovação do projeto.

Sabemos que os livros de autores portugueses são lançados no Brasil sem nenhuma restrição ao estilo ou às características literárias, ortográficas, sintáticas e artísticas que o formam e que o leitor brasileiro quase não conhece ou totalmente desconhece.

Já o mesmo não ocorre com relação ao tratamento que dispensam aos escritores brasileiros os editores portugueses.

É necessário ficar bem claro, que não há intuito de se «perseguir», como já se alegou, as traduções feitas em Portugal e sim acautelar os interesses da cultura nacional através de uma lei defensiva e incentivadora das nossas traduções, certamente mais conveniente e inteligíveis aos leitores brasileiros.

Assim, diante das considerações expandidas, e abstendo-se de entrar no mérito das alegações de natureza econômica, que interessam à indústria gráfica brasileira, também fator básico para o desenvolvimento da nossa cultura, a Comissão de Educação é de parecer que o inciso VII do art. 7.º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953 deve ser mantido inalterado, contrariamente ao que propõe o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto tem pareceres contrários das Comissões de Economia, de Finanças e de Educação e Cultura. O da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e inconveniência do projeto.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao texto proposto para o n.º VII do art. 7º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, entre «impressas em Portugal» e «e livros religiosos...» o seguinte:

«... desde que não haja similares de autores brasileiros...».

Justificação

Trata-se de evitar que da justa providência que se vai adotar em favor das obras impressas em português fora do Brasil possam resultar prejuízos para obras idênticas de autores brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1956. — Onofre Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, permanecerei pouco tempo na tribuna, e certamente não estaria aqui se não o autor do requerimento de urgência e se, também, não me parecessem tão veementes os termos do parecer da ilustre Comissão de Educação e Cultura, que tivemos o ensejo de escutar.

Sr. Presidente, como nacionalista, sou o mais português dos brasileiros e o mais brasileiro dos portugueses. Todos os meus sentimentos sempre se voltaram para este povo pequeno, que criou esta imensa Pátria. Os meus sentimentos mais íntimos dirigem-se para aquelas velhas cepas, que constituíram as principais famílias deste país e preservaram os nossos costumes, a nossa língua e a nossa religião, forças indestrutíveis, que representam o fundamento de nossa existência e se prolongarão pelos séculos e séculos, enquanto existirmos.

O Brasil é, para mim, Portugal maior, e, como nacionalista vinculado a este passado, de que me orgulho como brasileiro, estimaria que os laços políticos e comerciais, ou quaisquer outros, se amalgamassem e se fundissem cada vez mais vigorosamente. Tenho para isto uma razão, que ainda me parece fundamental e justificável — a circunstância de que, enquanto já constituímos um bloco de 60 milhões de habitantes, Portugal é, territorialmente, uma pequena nação, cuja população, contada por milhões não atinge sequer, os dedos de nossas mãos. Se Portugal tivesse dezenas de milhões de habitantes, nação poderosa, a sobressair pelo seu Exército, pela sua Marinha de Guerra e, mesmo, por suas forças econômicas, talvez eu me esquivasse de pronunciar estas palavras. Não quero entretanto, fugir a esse pronunciamento, porque o velho Portugal, o velho construtor do Brasil, o velho fundador desta nação, que nos deu o seu sentimento, sua religião e o seu sangue, já não está naquele fastígio, que foi o seu apanágio nos dias do passado. E' ainda, realmente, país vigoroso e uma grande gente, que viverá perenemente. Sua alma, porém, que é a sua língua, desdobrar-se-á na face do planeta, através da obra dos ploneiros, que criaram este

Brasil.

Quando vejo, Sr. Presidente, que interesses de natureza secundária e, sobretudo, mercantis impediram a aprovação deste projeto, não posso sopitar os ímpetos de minha palavra, quando mais não seja para refutar as acusações de que fui quase vítima, através dos pareceres que aí se encontram.

Pedi apenas a urgência para a bela *adormecida no bosque* que é, com efeito, esse projeto: que ele, com os seus tempos mui esgotados, viesse para uma decisão do Plenário, e quando tal me solicitaram, declarei, com a mais absoluta lealdade, que assinaria o requerimento, mas isto não importaria, de maneira alguma, a aprovação ao texto em discussão.

Quando roguei a alguns dos eminentes colegas a gentileza sem par de aporem no mesmo suas assinaturas, desde logo lhes declarei que ficava desobrigados, porque seu gesto apenas compaginava uma deferência da parte deles, gesto de apoio, de uso vulgar nesta Casa.

Minha atitude permitiu que eu sentisse aflorar a pele as apuás de uma crítica injustificável, e assim é imprescindível situar o debate, para um esclarecimento legítimo.

Permito-me, com a devida vênia, lembrar que «nem tudo o que reluz é ouro».

A mim me parece que «cá e lá, más fadas há, como diz o velho ditado, existindo equívocos e enganos tanto em Portugal como no Brasil».

Convém, porém, considerar a necessidade de se estabelecerem vínculos mais fortes, mais poderosos, ou serei dizer — indestrutíveis, entre o Brasil e Portugal. Nenhum povo tem tamanho direito à nossa afetividade, quanto o português, e maior ainda a cada dia que passa, porque, ao exame da sua obra civilizadora, todos nós nos sentimos atônitos, e nós que nos dobramos sobre as páginas da história, quantas vezes nos hemos interrogado sobre como foi possível a tão pequena terra, e com tão pouca gente, efetuar essa obra de unidade imensa que é o Brasil!

Rodeado pela Espanha, todo poderosa e do fastígio de suas armas, na eclosão do poderio militar da Holanda e, sobretudo, da Inglaterra, e já evanescente os arrancos primeiros dos dominadores portugueses com a feitura do Brasil — deixem-me que assim o diga — avulta e distingue-se Portugal, como exemplo raro entre todas as conquistas efetuadas no mundo.

Sr. Presidente, não vim à tribuna senão para dizer que o Senado, pode rejeitar ou aceitar o Projeto. Uma coisa, todavia, é preciso proclamar, com toda a sinceridade: sua aprovação seria, talvez, uma oportunidade de pôr abaixo fronteiras e obstáculos que, já não têm justificação.

Precisamos, no Brasil do livro barato. Na verdade, para os jornais e as obras de publicidade, a Nação brasileira contribui com o dólar de dezoito cruzeiros, vantagem, com efeito, excepcional. Se alguma crítica se pode fazer é a de que o livro dia a dia torna-se mais inacessível à bolsa popular e sobre isto ninguém ousa fazer crítica. Os intelectuais do país entrelaçam-se com os editores de tal maneira que não é possível — seja pela pena ou pela palavra — abrir as cortinas e arejar os horizontes.

Se eu estivesse, com efeito, convencido de que, na hipótese, ocorre uma crise comercial e que, somente sob esse aspecto, poderia o projeto ser encarado, dar-lhe-ia imediatamente minha oposição, entretanto, por mais que me aforçasse não cheguei a essa conclusão.

Quero apenas salientar que sendo — como sou — profundamente nacionalista, tenho o coração aberto para a gente portuguesa, a quem quero, porque, querendo-a, quero aos meus antepassados. E' o amor que devotamos aos nossos pais, aos nossos maiores, Desvinculamo-nos de Portugal, porque assim era impositivo ao nosso próprio destino, e para a glória daquele povo. Não podemos, porém, olvidar nossa origem e, sobretudo, maculá-la, tingidos por interesses que, muitas vezes, não se definem claramente.

Se eu soubesse que minha atitude, ao menos por acaso, seria encarada fora dos objetivos que me inspiraram, e a que me referi preliminarmente, ter-me-ia desde logo, Sr. Presidente, recusado a formular esse requerimento. Como, porém, meu desejo foi esclarecer uma situação que se procrastinava indefinidamente, dei-lhe, imediatamente, meu aplauso. Verificando existirem contra o projeto exacerbadas opiniões que não traduzem com serenidade os fatos, na sua linguagem imprescindível, deixando-os portanto, como que ao abandono, entendi que alguma voz se deveria levantar, a fim de expor ao Senado e ao País as razões de nossa atitude e os motivos que justificam esse Projeto, os quais nele mesmo se encontram.

Sabemos que o linguajar dos povos se tece através de modismos estabelecidos, muitas vezes, em regiões vizinhas, quanto mais em Nações separadas pela imensidão do Atlântico, como o Brasil e Portugal.

A imposição de certas normas linguísticas, num e noutro povo, não poderia conservar aquele aspecto monístico que seria para desejar, nem tal se poderia advogar ou pleitear, porque haveria impropriedades que esbarrariam no uso.

Ora, Sr. Presidente, quando se invocam essas razões para negar a possibilidade da aprovação do Projeto, o que se faz, na verdade, é tangenciar a matéria, desviá-la do seu rumo seguro e encontrar, numa linguagem diversionista, as justificativas para um combate ao que se tem em vista, na proposição. Eis porque me vi na necessidade de esclarecer à Casa que, basicamente, os motivos invocados através das duntas Comissões, por mais eloquentes que pareçam, à primeira vista, no fundo no seu conteúdo não exprimem com felicidade a realidade dos fatos. Nem na sua conceituação idiomática nem mesmo sob o prisma da conveniência, esses pareceres se ajustam plenamente aos acontecimentos, porque, na verdade, não condizem com a intenção clara e insofismável da lei.

Sr. Presidente, não me iludo, no exame da matéria, com o pensamento de que possa desviar a caudal em contrário ao projeto. De toda forma, o que tenho em vista é não permitir que, à sombra de uma interpretação qualquer, se fomentem contra o signatário do requerimento o pensamento de que se desviou da corrente nacionalista para encampar um princípio estranho, daí a dissertação não polémica, mas explicativa, que ofereci no preâmbulo destas insignificantes considerações que, se outro mérito não tiverem, exprimem claramente meu pensamento e justificam meus propósitos.

Sr. Presidente, o Senado decidirá o assunto como melhor convenha, e eu terei dito à Casa que, fiel ao meu país, profundamente dedicado ao sentimento nacionalista, sou, entre os que mais o sejam, um português do Brasil. A cada hora que passa, quando me debruço na Psicologia da História, na Filosofia da História, aumenta minha admiração pela obra dos colonizadores

lusitanos, de que muito me orgulho. Confesso a V. Exa.: considero a obra portuguesa no Brasil não feita por homens, e sim por titãs.

Aliás, só obra de Deus, tão grande é! Agora, Sr. Presidente, vou deixar a tribuna, esperando possam outros convencer o Senado de que quanto acabam de dizer é heresia, e o que eu digo não é. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões para que opinem sobre a emenda.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

(Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente, o Congresso Nacional e o País conhecem os meus pontos de vista e as minhas atitudes com referência à preservação e defesa dos nossos recursos minerais, dentro dos princípios de um previdente nacionalismo e dos interesses do resguardo da nossa soberania. Em trabalho apreciado pela crítica nacional e estrangeira, a Nova Política do Sub-Solo, publicada em 1940 eptus e fixei o meu pensamento sobre a matéria. Na discussão do Acordo de Assistência Militar, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos, dizíamos que o Brasil devia ser considerado o país do futuro da Energia Nuclear, graças aos seus privilegiados depósitos de Tório e Urânio.

O problema sempre teve para mim uma sensibilidade especial, eis que se encontram em meu Estado as principais jazidas de Minério de Tório do mundo, tão cobiçadas. Ao combater o Acordo Militar por sua inconstitucionalidade e inconveniência, censuramos os ajustes administrativos, feitos sem a aprovação do Congresso Nacional, em virtude dos quais o Brasil iria assumir graves compromissos de ordem econômica e militar.

Sustentávamos que não poderíamos ser simplesmente vendedores de materiais estratégicos essenciais e que cumpria exigirmos a participação do Brasil nos sigilos técnicos e científicos das investigações e aplicações da energia nuclear, bem como reclamarmos a construção de reatores e usinas.

O País deverá um serviço inestimável aos ilustres Parlamentares que tomarem a iniciativa de proceder ao inquérito sobre a exploração e exportação dos nossos minérios atômicos. Esse problema absorve a atenção da opinião popular do Espírito Santo, sempre vigilante, na Assembléia Legislativa Estadual, e em suas Câmaras Municipais, devendo assinalar-se o apoio a essa campanha dado pelo Governador Lacerda Agular.

O povo espírito-santense ofereceu o mais alto testemunho de sua compreensão, acolhendo e aplaudindo a Comissão de Inquérito Parlamentar que visitou as jazidas de areia monazítica do litoral espírito-santense entregues a duas empresas.

O eminente Deputado Seixas Dória leu documentos e focalizou denúncias referentes às atividades dessas empresas e as suas relações com os representantes do Poder Público.

Estamos certos de que a Nação saberá fazer justiça à honorabilidade dos homens públicos que tenham sido vítimas de versões injustas.

No acêso debate sobre a questão que hoje empolga a consciência do País surgiram no Parlamento e na im-

prensa referências e apreciações, envolvendo membros da Magistratura Capixaba, cuja reputação, cultura jurídica e independência lhe asseguram no seio da Federação o mais alto prestígio.

Em contato com os valores morais e intelectuais do Poder Judiciário do meu Estado, desde os primeiros passos de minha carreira de advogado, conheço suas honrosas tradições de integridade.

A dignidade da Magistratura espirito-santense, encarnada no ilustre Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Danton Bastos, paitará acima das críticas e paixões.

Com satisfação devemos acrescentar que os Juizes da Terra de Domingos Martins, sempre apoiaram, através dos seus mais autorizados expoentes, e com elevado e fervoroso espírito patriótico, a campanha de defesa dos nossos minérios atômicos. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 - Discussão única do Projeto de Resolução nº 49, de 1954, que aprova, compulsoriamente, Artur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 323, de 1956, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15 do corrente), tendo parecer, com emendas, da Comissão de Finanças e dependendo de pronunciamiento das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

2 - Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1956, que abre ao Congresso Nacional - Sena-

do Federal e Câmara dos Deputados - os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 357.475,10 e Cr\$ 746.000,00, destinados a atender despesas com o pagamento de seus servidores, e dá outras providências, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer favorável (sob nº 508, de 1956) da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO DE 13 DO CORRENTE QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

..... Volta a Direção da Cruz Vermelha Brasileira, então, a presença do novo

e eminente Prefeito Dr. Negrão de Lima, através de outro ofício datado de 23 de abril p. p., inteirando-o dos assuntos, com maiores detalhes sobre o que diz respeito ao monumento à heróica dama brasileira, consoante se infere do seu conteúdo, o qual transcrevo na íntegra:

SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar Lygia Moraes Abreu, Auxiliar Legislativo Classe "J.", para servir na Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de junho de 1956. - Luiz Nabuco, Diretor Geral.